



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DE
ABASTECIMENTO (SESANA)
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2026/0003615-3**

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/SMDHC/SESANA/ABAST/DFL/2026

OBJETO Chamamento público para habilitação de interessados para o **preenchimento de 86 (oitenta e seis)** vagas para atuar em feira-livre, disponível em equipamentos públicos de abastecimento diversos, localizados no Município de São Paulo, mediante outorga a título oneroso, nos termos da legislação vigente e das condições estabelecidas neste Edital.



**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DE
ABASTECIMENTO (SESANA)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2026/0003615-3

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	4
PREÂMBULO	4
1. OBJETO.....	4
2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	5
3. DA JUSTIFICATIVA DA FORMA PRESENCIAL.....	8
3.1. DA MOTIVAÇÃO	8
3.2. DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO EM ATA DE TODOS OS ATOS	8
3.3. DA GRAVAÇÃO EM AUDIO E VÍDEO DA SESSÃO PÚBLICA	8
CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	9
1. DO OBJETO	9
2. DO PROCESSAMENTO E ENTREGA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO	9
3. DOS DOCUMENTOS	9
4. DO RECEBIMENTO, ABERTURA, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO.	12
5. DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS REMANESCENTES	13
6. DO FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS LIVRES	13
7. DOS GRUPOS DE COMÉRCIO E METRAGEM DAS VAGAS	15
I GRUPO DE COMÉRCIO 1.....	15
II GRUPO DE COMÉRCIO 2.....	15
III GRUPO DE COMÉRCIO 3.....	16
IV GRUPO DE COMÉRCIO 4.....	16
V GRUPO DE COMÉRCIO 5.....	16
VI GRUPO DE COMÉRCIO 6.....	17
VII GRUPO DE COMÉRCIO 7.....	17
VIII GRUPO DE COMÉRCIO 8.....	18
IX GRUPO DE COMÉRCIO 9.....	18
X GRUPO DE COMÉRCIO 10.....	18
XI GRUPO DE COMÉRCIO 11.....	19
XII GRUPO DE COMÉRCIO 12.....	19
XIII GRUPO DE COMÉRCIO 13.....	20
XIV GRUPO DE COMÉRCIO 14.....	20
XV GRUPO DE COMÉRCIO 15.....	21
XVI GRUPO DE COMÉRCIO 16.....	22
XVII GRUPO DE COMÉRCIO 17.....	22
XVIII GRUPO DE COMÉRCIO 18.....	23



**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DE
ABASTECIMENTO (SESANA)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2026/0003615-3

XIX	GRUPO DE COMÉRCIO 19.....	23
XX	GRUPO DE COMÉRCIO 20.....	24
XXI	GRUPO DE COMÉRCIO 21.....	24
XXII	GRUPO DE COMÉRCIO 23.01.....	25
XXIII	GRUPO DE COMÉRCIO 23.02.....	25
XXIV	GRUPO DE COMÉRCIO 23.03.....	26
XXV	GRUPO DE COMÉRCIO 23.04.....	26
XXVI	GRUPO DE COMÉRCIO 23.05.....	27
XXVII	GRUPO DE COMÉRCIO 23.06.....	27
8.	DOS PRODUTOS ORGÂNICOS E SUA CONCEITUAÇÃO	27
9.	DO TRANSPORTE E DOS EQUIPAMENTOS.....	28
10.	DA COMERCIALIZAÇÃO	30
11.	DAS REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS	32
12.	DAS NORMAS DE CONDUTA E OBRIGAÇÕES DO FEIRANTE:.....	38
12.1.	O FEIRANTE OBRIGA-SE A:	38
12.2.	DOS ATOS PERMITIDOS AO PERMISSIONÁRIO	40
12.3.	DAS VEDAÇÕES E PROIBIÇÕES AO FEIRANTE:	41
12.4.	DOS VALORES E DO PREÇO DE OCUPAÇÃO DA ÁREA	42
12.5.	DO PROCEDIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGAS	52
12.6.	DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO	52
12.7.	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	53
12.8.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	54
13.	ANEXOS	55
13.1.	ANEXO I	55
13.2.	ANEXO II.....	56
13.3.	ANEXO III.....	58
13.4.	ANEXO IV	58

**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DE
ABASTECIMENTO (SESANA)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2026/0003615-3

CAPÍTULO I

PREÂMBULO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO: 02/SMDHC/SESANA/ABAST/DFL/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6074.2026/0003615-3.

CRITÉRIO DE SELEÇÃO: Habilitação documental jurídica, fiscal e técnica, com sorteio público em caso de empate por vagas regulamentares.

A **Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC**, por intermédio da **Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Nutricional e de Abastecimento – SESANA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, com fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 44-B, inciso IX, do Decreto Municipal nº 62.361, de 26 de abril de 2023, torna público que realizará o presente Chamamento Público, destinado à seleção de interessados para o preenchimento das vagas em feiras livres no Município de São Paulo, conforme indicado neste Edital, observadas as condições, os critérios e as exigências nele estabelecidos e em seus Anexos.

O presente Chamamento Público observará, em todas as suas fases, além da legislação mencionada, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, prevista no caput do art. 37, da Constituição Federal, bem como os princípios específicos da contratação pública, elencados no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os da isonomia, transparência, competitividade e julgamento objetivo, bem como no que se refere aos seus princípios, às normas gerais de planejamento, publicidade, controle, fiscalização e responsabilização administrativa, regulamentada, no âmbito do Município de São Paulo, pelo Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022.

1. OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a Seleção pública destinada ao preenchimento de 86 (oitenta e seis) vagas para atuar em feira-livre, disponível em equipamentos públicos de abastecimento diversos, localizados no Município de São Paulo, mediante outorga a título precário, oneroso e por prazo indeterminado, nos termos do art. 12, do Decreto Municipal nº 48.172, de 6 de março de 2007, demais disposições legais e das condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O prazo de vigência da Permissão de Uso será indeterminado, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 48.172/2007, mantendo-se enquanto atendido o interesse público e observadas as condições estabelecidas neste Edital e no respectivo Termo de Permissão de Uso.

**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DE
ABASTECIMENTO (SESANA)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2026/0003615-3

1.3.A seleção de que trata este Edital não gera direito subjetivo à contratação, tampouco vínculo empregatício ou contratual com a Administração Pública, destinando-se exclusivamente à outorga de matrícula de feirante, de natureza precária, pessoal e onerosa, nos termos da legislação municipal aplicável, podendo ser revogada ou alterada por motivo de interesse público, devidamente motivado.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1.O presente certame reger-se-á pela legislação vigente aplicável à matéria, observada a seguinte ordem hierárquica das normas:

I – Leis Federais

- a)** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, regulamentada, no âmbito municipal pelo Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022;
- b)** Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública;
- c)** Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 – Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;
- d)** Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação;
- e)** Instrução normativa nº 19, de 28 de maio de 2009, emitida pelo Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA com a finalidade de aprovar os mecanismos de controle e informação da qualidade orgânica e os formulários oficiais, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- f)** Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências;
- g)** Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 – Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública;
- h)** Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;
- i)** Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.230, de 25 de outubro de 2021 – Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa.

II – Leis Municipais



**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DE
ABASTECIMENTO (SESANA)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2026/0003615-3

- a) Lei Municipal nº 14.223, de 26 de setembro de 2006 – Dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo (Lei Cidade Limpa);
- b) Lei Municipal nº 13.727, de 12 de janeiro de 2004, que instituiu o Programa de Agricultura Urbana e Periurbana – PROAURP no Município de São Paulo e definiu suas diretrizes;
- c) Lei Municipal nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002 - Dispõe sobre a organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo, e dá outras providências.

III – Decretos Municipais

- a) Decreto Municipal nº 64.877, de 26 de dezembro de 2025 – Dispõe sobre os valores dos preços públicos dos serviços prestados pelas unidades da Prefeitura do Município de São Paulo.
- b) Decreto Municipal nº 62.361, de 26 de abril de 2023 – Dispõe sobre a reorganização administrativa da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC, incluindo a Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Nutricional e de Abastecimento – SESANA;
- c) Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022 - Dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de São Paulo, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal.
- d) Decreto Municipal nº 61.775, de 2 setembro de 2022 – que introduz alterações no artigo 5º do Decreto nº 48.172, de 6 de março de 2007, que dispõe sobre o funcionamento das feiras livres no Município de São Paulo.
- e) Decreto Municipal nº 61.124, de 18 de janeiro de 2022 – Introduz alterações no Decreto nº 58.831/2019, que instituiu o Sistema TÔ LEGAL;
- f) Decreto Municipal nº 58.831, de 20 de fevereiro de 2019 – Institui o Sistema TÔ LEGAL;
- g) Decreto nº 51.801, de 21 de setembro de 2010, que confere nova regulamentação à Lei nº 13.727, de 12 de janeiro de 2004, que cria o Programa de Agricultura Urbana e Periurbana - PROAURP no Município de São Paulo e define suas diretrizes; revoga o Decreto nº 45.665, de 29 de dezembro de 2004.
- h) Decreto Federal nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, que regulamenta a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica, e dá outras providências.
- i) Decreto Municipal nº 48.172, de 6 de março de 2007, que dispõe sobre a regulamentação das feiras livres no Município de São Paulo, sem prejuízo da aplicação de normas supervenientes;
- j) Decreto Municipal nº 31.503, de 27 de maio de 1992 – Dispõe sobre a atualização monetária dos débitos para com a Fazenda Municipal;

IV – Portarias



**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DE
ABASTECIMENTO (SESANA)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2026/0003615-3

- a) Portaria SMDHC/SESANA nº 02, de 2026 – Dispõe sobre a composição da Comissão Permanente de Licitação no âmbito da Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Nutricional e de Abastecimento - SESANA.
- b) Portaria Municipal nº 004/2013/ABAST/SMSP - Regulariza a atividade de feirante produtor rural nas feiras livres da capital.
- c) Portaria nº 18/2013 – SMSP/ABAST, que dispõe sobre a otimização dos procedimentos desenvolvidos pela Supervisão de Feiras Livres, com vistas à regularização da atividade de feirante produtor rural.
- d) Portaria nº 37/2012 – SMSP/ABAST, que disciplina o comércio de produtos orgânicos nas feiras livres do Município de São Paulo, estabelecendo a especificação do Grupo de Comércio 23.
- e) Portaria nº SMSP/ABAST nº 028/2012 e - Diante do que estabelece o art. 13, inciso I, do Decreto nº 48.172/07, as matrículas decorrentes da permissão de uso para o exercício do comércio nas feiras livres.
- f) Portaria nº 20/2011 – SMSP/ABAST, que disciplina o comércio de produtos provenientes da agricultura limpa nas feiras livres do Município de São Paulo, instituindo o Grupo de Comércio 24 e seus respectivos subgrupos;
- g) Portaria nº ABAST/SMSP nº 042/2010 - Obriga feirantes a fornecer o endereço completo do(s) local(is) onde se realiza(m) as operações de manipulação (pré-preparo), acondicionamento e de armazenamento dos produtos por eles comercializados nas feiras livres.
- h) Portaria nº 01/2010-SMSP/ABAST, que instituiu o Programa Agricultura Limpa – Desenvolvimento Sustentável.
- i) Portaria nº 02/SMSP/ABAST/2009 – determina que o feirante na revalidação da matrícula deverá apresentar o certificado de participação no curso “Boas Práticas de Manipulação de Alimentos”
- j) Portaria nº SMSP/ABAST nº 063/2007 - Determina exigências para o funcionamento das feiras livres no Município, conforme o Decreto nº 48.172/2007.
- k) Portaria SF nº 63, de 2006 – Institui o Documento de Arrecadação do Município de São Paulo – DAMSP;

2.2. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber:

- a) Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- b) Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil;
- c) Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DE
ABASTECIMENTO (SESANA)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2026/0003615-3

3. DA JUSTIFICATIVA DA FORMA PRESENCIAL

Nos termos do art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as licitações e os chamamentos públicos devem ser realizados, preferencialmente, sob a forma eletrônica, **admitindo-se a realização na forma presencial**, desde que motivada, que os atos sejam registrados em ata e que a sessão seja gravada com áudio e vídeo, conforme expõe abaixo:

3.1. DA MOTIVAÇÃO

A adoção da forma presencial revela-se medida indispensável para assegurar a efetividade dos princípios da isonomia e da ampla competitividade neste certame. A medida se justifica em razão do perfil do público-alvo, composto por feirantes e pequenos comerciantes, para os quais a exigência de participação em ambiente exclusivamente digital poderia representar uma barreira de acesso, comprometendo a amplitude da disputa.

Dessa forma, a opção pelo rito presencial visa mitigar riscos de exclusão por limitações técnicas ou de acesso à internet, garantindo que um maior número de interessados possa participar do procedimento. Trata-se, portanto, de dar máxima concretude ao interesse público e aos princípios que regem a licitação.

3.2. DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO EM ATA DE TODOS OS ATOS

Em cumprimento às exigências de publicidade e transparência, o aviso deste Chamamento Público e todos os atos subsequentes do certame serão registrados em ata e publicados nos seguintes meios:

- a) Diário Oficial da Cidade de São Paulo;
- b) Sítio eletrônico oficial da Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Nutricional e de Abastecimento – SESANA: https://prefeitura.sp.gov.br/web/seguranca_alimentar;
- c) Sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de São Paulo: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/parcerias/index.php?p=260490.

3.3. DA GRAVAÇÃO EM ÁUDIO E VÍDEO DA SESSÃO PÚBLICA

Em estrita observância ao disposto no art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes será integralmente gravada em áudio e vídeo. A gravação será transmitida em tempo real pelo canal “SESANA Oficial – Segurança Alimentar” na plataforma YouTube (<https://www.youtube.com/@SESANAOficial/videos>) e permanecerá disponível para consulta pública posterior, assegurando a máxima transparência ao ato.



**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DE
ABASTECIMENTO (SESANA)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2026/0003615-3

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DO OBJETO

- 1.1.** O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de interessados para o preenchimento de 86 (oitenta e seis) vagas para atuar em feira-livre, disponíveis em equipamentos públicos de abastecimento e feiras livres localizados no Município de São Paulo, **conforme detalhamento, quantitativos, locais e especificações constantes do ANEXO I**, parte integrante deste Edital.

2. DO PROCESSAMENTO E ENTREGA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

- 2.1.** O presente procedimento licitatório observará as fases previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada, no âmbito do Município de São Paulo, pelo Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022, em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública, compreendendo as seguintes etapas:
- a) Fase preparatória, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - b) Divulgação do edital, conforme o art. 17, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - c) Recebimento dos envelopes e habilitação, nos termos do item 4, capítulo 1, deste edital;
 - d) Análise e julgamento das propostas, nos termos do art. 17, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério do item 4 deste edital;
 - e) Habilitação, nos termos do art. 17, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - f) Fase recursal, nos termos do art. 17, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e arts. 165 a 168 do mesmo diploma legal;
 - g) Homologação do certame e Adjudicação do objeto, nos termos do art. 17, inciso VII, e do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

3. DOS DOCUMENTOS

- 3.1.** Para participar do presente chamamento público para o preenchimento de vagas de feiras na Cidade de São Paulo, os interessados deverão apresentar o envelope com os documentos exigidos no item 3.2, de forma presencial no dia 12 de agosto de 2026, no horário das 11h00 às 14h00, no seguinte endereço: Rua Líbero Badaró, nº 504, 10º andar, Auditório, Centro, São Paulo/SP.
- 3.2.** O envelope deverá ser identificado pelo licitante, conforme etiqueta encartada no Anexo III, e conter a documentação exigida abaixo relacionada:
- a) Formulário padronizado de inscrição (ANEXO II), devidamente preenchido e assinado.



**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DE
ABASTECIMENTO (SESANA)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2026/0003615-3

I No caso de preposto, o formulário deverá estar devidamente preenchido e com a firma reconhecida por autenticidade.

- b) Documento oficial de identidade com foto (RG);
- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, compatível com o ramo de comércio pretendido;
- e) Contrato social e documentos pessoais (RG e CPF) dos sócios, no caso de sociedade empresária;
- f) Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM;
- g) Comprovante de residência recente, com indicação de CEP (conta de água, luz ou telefone);
- h) Exame médico recente, atestando aptidão para o exercício da atividade de feirante (titular e preposto);
- i) Certificado de Curso de Manipulação de Alimentos (titular e preposto), obrigatório para os candidatos dos grupos 8 a 15;
- j) Laudo de vistoria sanitária de veículos e equipamentos, aplicável aos interessados dos grupos 8 a 15;
- k) Procuração com firma ou instrumento público e documento de identificação, no caso de representante legal nomeado;
- l) Reconhecimento de firma por autenticidade do formulário de inscrição, quando houver indicação de preposto.

3.3. Tratando-se de interesse por vagas em feiras orgânicas, o licitante deverá, além do disposto acima, entregar os seguintes documentos:

- a) Certificado emitido pelo MAPA;
- b) Título de Propriedade ou Contrato de Arrendamento;
- c) Nota fiscal do Produtor.

3.4. Para fins de julgamento e classificação dos candidatos, os critérios adotados estão previstos no item 4, capítulo “II” deste edital, observada a legislação aplicável e as normas municipais pertinentes, explicitadas no item 2 do preâmbulo.

3.5. A não apresentação, documentos ilegíveis, ou falta, poderá acarretar na desclassificação do interessado, resguardado o direito de recurso para complementação dos documentos faltantes, nos termos do item 12.7 deste edital.

3.6. Os documentos mencionados nas alíneas “a” à “i” do item 3.4 e os documentos mencionados nas alíneas “a” à “c” do item 3.3, poderão ser encaminhados em formato digitalizado, para o endereço



**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DE
ABASTECIMENTO (SESANA)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2026/0003615-3

eletrônico licitacoes.sesana@prefeitura.sp.gov.br.

3.7. Os documentos encaminhados por correio eletrônico deverão observar, obrigatoriamente, as seguintes especificações:

- a) **Assunto do e-mail:** “Seleção para preenchimento de 86 (oitenta e seis) vagas para atuar em feiras-livres, disponíveis em equipamentos públicos de abastecimento localizados no Município de São Paulo.
- b) **Corpo do e-mail:** indicação do número do CNPJ e do Grupo de Comércio ao qual o interessado se inscreve;
- c) **Anexos:** documentação exigida, conforme relação prevista neste Edital.

3.8. Para que seja dispensada a emissão da guia DAMSP, o licitante, no ato da inscrição presencial, perante a Comissão Permanente de Licitação, deverá apresentar o envelope juntamente com comprovante do envio eletrônico (físico/impresso).

3.9. A não apresentação da documentação digitalizada, nos termos do subitem anterior, implicará a cobrança da taxa de recepção de documentos para fins de autuação, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto Municipal nº 62.100/2022, bem como no Decreto Municipal nº 48.172/2007, que instituiu a Tabela de Preços Públicos, atualizado pelo Decreto Municipal nº 64.877/2025.

3.10. A participação no presente Chamamento Pública implica a aceitação integral e irrestrita das disposições deste Edital, de seus Anexos, nos termos do Decreto Municipal nº 48.172/2007 e demais normas correlatas.

3.11. Verificado a ausência de quaisquer documentos exigidos ou a apresentação de documentos em desconformidade com as exigências deste Edital a Comissão Permanente de Licitações poderá, após análise, conceder prazo de até 3 (três) dias úteis para o saneamento de falhas formais ou para a complementação, nos termos do art. 64, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.12. Não serão passíveis de correção ou complementação, ensejando inabilitação imediata a Inscrição de licitante em vaga/equipamento de abastecimento inexistente.



**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DE
ABASTECIMENTO (SESANA)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2026/0003615-3

3.13. A inscrição somente será considerada válida e efetivada após a entrega do envelope, contendo a documentação exigida, bem como o comprovante impresso do envio eletrônico, se for o caso, nos termos do item 3.6 e seguintes do presente Capítulo e em observância as disposições deste Edital e seus Anexos.

4. DO RECEBIMENTO, ABERTURA, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO.

4.1. No dia 12 de agosto de 2026, no horário das 11h00 às 14h00, a Comissão Permanente de Licitações, instituída pela Portaria nº 02/SMDHC/SESANA/2026, reunir-se-á em sessão pública para o recebimento da documentação, observado o período mínimo de 1 (uma) hora de duração da sessão.

a) A sessão pública será registrada em ata, gravada e transmitida em tempo real pelo canal oficial (Youtube) da Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Nutricional – SESANA, podendo ser acessado pelo link: <https://www.youtube.com/@sesanaoficial>, em observância ao disposto no art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o item 3 do preâmbulo deste Edital.

4.2. A classificação dos inscritos observará os seguintes critérios objetivos.

- a) Primeiro critério: feirante que não possua feira designada no mesmo dia da semana da feira objeto deste Edital, desde que, nos últimos 12 (doze) meses, sua matrícula esteja regularmente revalidada, com preço público quitado e menor pontuação em seu prontuário, relativa a irregularidades cometidas;
- b) Segundo critério: feirante que possua feira designada no mesmo dia da semana da feira objeto deste Edital, desde que atendidas às mesmas condições previstas na alínea “a”.

4.3. Em caso de empate entre dois ou mais licitantes, aplicar-se-ão, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) Preferência para o feirante que não possua feira designada no mesmo dia da semana da feira objeto deste Edital;
- b) Preferência para o feirante que apresente menor pontuação em seu prontuário, relativa a irregularidades cometidas nos últimos 12 (doze) meses;
- c) Preferência para o feirante com data de início da atividade mais antiga, devidamente comprovada em seu cadastro;
- d) Persistindo o empate, a vaga será atribuída por sorteio público, previamente divulgado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC/SP, e será conduzido pela Comissão Permanente de Licitações, com registro em ata, gravação em áudio e vídeo e transmissão pelo canal oficial do Youtube da Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Nutricional e de Abastecimento –

**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DE
ABASTECIMENTO (SESANA)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2026/0003615-3

SESANA, nos mesmos termos do item a do 4.2.

- 4.4.** As vagas remanescentes não preenchidas após a aplicação dos critérios previstos nesta Cláusula serão objeto de novo edital de chamamento, direcionado, preferencialmente, a interessados que ainda não atuem em feiras livres.
- 4.5.** A aplicação dos critérios de julgamento e desempate observará, além das disposições deste Edital, a legislação indicada no item 2 do Preâmbulo.

5. DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS REMANESCENTES

5.1. O preenchimento das vagas observará as seguintes regras:

- a) As vagas deverão ser indicadas pelo interessado no ato da inscrição;
- b) A seleção obedecerá às normas e aos critérios de julgamento e classificação previstos no item 4 deste Edital;
- c) Cada interessado poderá indicar até 6 (seis) vagas, limitada a uma vaga por dia da semana;
- d) A atribuição das vagas poderá ser cancelada a qualquer tempo, caso seja constatado o descumprimento dos critérios previstos neste Edital;
- e) A atribuição e a classificação das vagas são de competência exclusiva da Divisão de Feiras Livres – DFL;
- f) A mesma pessoa física ou jurídica poderá se inscrever em apenas um único Grupo de Comércio;
- g) O procedimento de preenchimento das vagas será conduzido em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 62.100/2022, os Decretos Municipais nº 48.172/2007 e nº 64.877/2025, bem como as Portarias SMSP/ABAST aplicáveis, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e isonomia.

6. DO FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS LIVRES

- 6.1.** As feiras livres funcionarão de terça-feira a domingo, excetuados os feriados de 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Ano Novo).
- a) O calendário previsto no item 6.1 poderá ser alterado pela Administração, por necessidade técnica ou administrativa, mediante prévia comunicação aos feirantes e ampla divulgação à população.
- 6.2.** As feiras livres, consideradas comuns e orgânicas observarão os seguintes horários de funcionamento:
- a) Das 7h às 8h: descarregamento de equipamentos e mercadorias e montagem das bancas;

**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DE
ABASTECIMENTO (SESANA)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2026/0003615-3

- b) Das 8h às 14h: período de comercialização para todos os Grupos de Comércio;
 - c) Das 14h às 14h45: desmontagem das bancas e carregamento dos caminhões, devendo todo o lixo ser devidamente ensacado, com o local totalmente liberado para circulação de veículos e execução dos serviços de limpeza e higienização.
- 6.3.** Os horários previstos no item “6.2” poderão ser alterados por ato da Administração, mediante nova regulamentação.
- 6.4.** Os dias e horários serão definidos conforme a necessidade específica do local, observadas as normas de segurança, higiene e ordenamento urbano.
- 6.5.** Poderão ser adotados horários distintos para determinadas feiras, desde que solicitados e devidamente justificados pela Subprefeitura competente.
- 6.6.** Durante as operações de carga e descarga, bem como na montagem e desmontagem das bancas, é vedado o uso de aparelhos sonoros ou a emissão de ruídos que perturbem o sossego público.
- 6.7.** O horário fixado para a desmontagem (alínea c, do item 6.2) das bancas e carregamento dos caminhões deverá ser rigorosamente observado.
- 6.8.** Nos dias e horários de realização das feiras livres, o tráfego e estacionamento de veículos somente poderão ocorrer nos arredores do local de instalação das feiras, respeitada a legislação de trânsito, ficando proibidos nos locais de montagem das bancas.
- 6.9.** Excetuam-se da vedação prevista no item “6.6” os veículos dos feirantes dos Grupos 11, 12 e 14, que integrem seus equipamentos, bem como outros que venham a ser enquadrados nessa condição por ato da Administração.
- 6.10.** A montagem dos equipamentos deverá ocorrer, preferencialmente, no leito carroçável das vias públicas, observada a distância mínima de 60 cm (sessenta centímetros) entre as bancas; quando houver utilização de calçadas, essa distância deverá ser mantida entre as bancas e as edificações residenciais.
- 6.11.** O descumprimento dos horários estabelecidos no item 6.2 deste edital resultará na apreensão dos equipamentos e das mercadorias, bem como na aplicação das sanções, conforme art. 6º do Decreto Municipal nº 48.172/2007, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei:



**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DE
ABASTECIMENTO (SESANA)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2026/0003615-3

7. DOS GRUPOS DE COMÉRCIO E METRAGEM DAS VAGAS

7.1. Os produtos comercializados nas feiras livres ficam classificados nos grupos de comércio a seguir descritos, devendo ser observadas metragens neles indicadas, quanto aos respectivos equipamentos:

I GRUPO DE COMÉRCIO 1

Compreende a comercialização dos seguintes produtos: Verduras, legumes, raízes, tubérculos e tomate, exceto cebola, alho e batata.

a) As áreas ocupadas para este Grupo podem possuir seguintes metragens:

Metragem Mínima	Intermediária 01	Intermediária 02	Metragem Máxima
4m x 2m	6m x 2m	8m x 2m	10m x 2m

b) O proponente deverá indicar no ato da inscrição metragem escolhida das indicadas no subitem anterior, não podendo indicar mais de uma dimensão, devendo adotar de forma permanente na montagem da respectiva estrutura.

II GRUPO DE COMÉRCIO 2

Compreende a comercialização dos seguintes produtos: Cebola, alho, cereais em grãos, café, açúcar, sal, mel, coco ralado, enlatados, fubá, farinhas em geral, temperos para alimentos em geral, todos industrializados.

a) As áreas ocupadas para este Grupo podem possuir seguintes metragens:

Metragem Mínima	Metragem Máxima
4m x 2m	6m x 2m

b) O proponente deverá indicar no ato da inscrição metragem escolhida das indicadas no subitem anterior, não podendo indicar mais de uma dimensão, devendo adotar de forma permanente na montagem da respectiva estrutura.



**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DE
ABASTECIMENTO (SESANA)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2026/0003615-3

III GRUPO DE COMÉRCIO 3

Compreende a comercialização dos seguintes produtos: Batata, cereais em grãos, café, açúcar, sal, mel, coco ralado, enlatados, fubá, farinhas em geral, temperos para alimentos em geral, todos industrializados.

- a) As áreas ocupadas para este Grupo podem possuir seguintes metragens:

Metragem Mínima	Metragem Máxima
4m x 2m	6m x 2m

- b) O proponente deverá indicar no ato da inscrição metragem escolhida das indicadas no subitem anterior, não podendo indicar mais de uma dimensão, devendo adotar de forma permanente na montagem da respectiva estrutura.

IV GRUPO DE COMÉRCIO 4

Compreende a comercialização dos seguintes produtos: Compreende a comercialização dos seguintes produtos: frutas frescas em geral, nacionais ou importadas, exceto banana.

- a) As áreas ocupadas para este Grupo podem possuir seguintes metragens:

Metragem Mínima	Intermediária 01	Intermediária 02	Metragem Máxima
4m x 2m	6m x 2m	8m x 2m	10m x 2m

- b) O proponente deverá indicar no ato da inscrição metragem escolhida das indicadas no subitem anterior, não podendo indicar mais de uma dimensão, devendo adotar de forma permanente na montagem da respectiva estrutura.

V GRUPO DE COMÉRCIO 5

Compreende a comercialização dos seguintes produtos: Banana.

- a) A área ocupada para este Grupo pode possuir a seguinte metragem:

Metragem Padrão



**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DE
ABASTECIMENTO (SESANA)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2026/0003615-3

6m x 2m

- b) O proponente deverá indicar no ato da inscrição metragem escolhida das indicadas no subitem anterior, não podendo indicar mais de uma dimensão, devendo adotar de forma permanente na montagem da respectiva estrutura.

VI GRUPO DE COMÉRCIO 6

Compreende a comercialização dos seguintes produtos: Ovos.

- a) A área ocupada para este Grupo pode possuir a seguinte metragem:

Metragem Padrão

4m x 2m

- b) O proponente deverá indicar no ato da inscrição metragem escolhida das indicadas no subitem anterior, não podendo indicar mais de uma dimensão, devendo adotar de forma permanente na montagem da respectiva estrutura.

VII GRUPO DE COMÉRCIO 7

Compreende a comercialização dos seguintes produtos: Macarrão, queijo ralado, bolachas e biscoitos, doces em geral (enlatados ou empacotados), todos industrializados.

- a) A área ocupada para este Grupo pode possuir a seguinte metragem:

Metragem Padrão

6m x 4m

- b) O proponente deverá indicar no ato da inscrição metragem escolhida das indicadas no subitem anterior, não podendo indicar mais de uma dimensão, devendo adotar de forma permanente na montagem da respectiva estrutura.



**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DE
ABASTECIMENTO (SESANA)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2026/0003615-3

VIII GRUPO DE COMÉRCIO 8

Compreende a comercialização dos seguintes produtos: Laticínios (produtos derivados do leite) industrializados, margarinas, conservas em geral, frutas secas e cristalizadas, azeitonas e picles, bacalhau e outros peixes secos ou salgados.

- a) As áreas ocupadas para este Grupo podem possuir as seguintes metragens:

Metragem Padrão	Metragem Padrão
4m x 4m	6m x 4m

- b) O proponente deverá indicar no ato da inscrição metragem escolhida das indicadas no subitem anterior, não podendo indicar mais de uma dimensão, devendo adotar de forma permanente na montagem da respectiva estrutura.

IX GRUPO DE COMÉRCIO 9

Compreende a comercialização dos seguintes produtos: Embutidos industrializados em geral (salsichas, linguiças, paios, salames e outros tipos de frios), bacalhau e outros peixes secos ou salgados, carnes-secas, salgadas ou defumadas, banhas e gorduras comestíveis, pertences para feijoada.

- a) As áreas ocupadas para este Grupo podem possuir as seguintes metragens:

Metragem Mínima	Metragem Máxima
4m x 4m	6m x 4m

- b) O proponente deverá indicar no ato da inscrição metragem escolhida das indicadas no subitem anterior, não podendo indicar mais de uma dimensão, devendo adotar de forma permanente na montagem da respectiva estrutura.

X GRUPO DE COMÉRCIO 10

Compreende a comercialização dos seguintes produtos: Produtos alimentícios regionais industrializados.



**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DE
ABASTECIMENTO (SESANA)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2026/0003615-3

- a) A área ocupada para este Grupo pode possuir a seguinte metragem:

Metragem Padrão
4m x 4m

- b) O proponente deverá indicar no ato da inscrição metragem escolhida das indicadas no subitem anterior, não podendo indicar mais de uma dimensão, devendo adotar de forma permanente na montagem da respectiva estrutura.

XI GRUPO DE COMÉRCIO 11

Compreende a comercialização dos seguintes produtos: Pescados de toda espécie resfriados.

- a) As áreas ocupadas para este Grupo podem possuir as seguintes metragens:

Metragem Mínima	Metragem Máxima
8m x 4m	10m x 4m

- b) O proponente deverá indicar no ato da inscrição metragem escolhida das indicadas no subitem anterior, não podendo indicar mais de uma dimensão, devendo adotar de forma permanente na montagem da respectiva estrutura.

XII GRUPO DE COMÉRCIO 12

Compreende a comercialização dos seguintes produtos: Aves abatidas inteiras ou fracionadas, vísceras e miúdos de animais de corte, bisteca, costela e lombo suínos industrializados.

- a) As áreas ocupadas para este Grupo podem possuir as seguintes metragens:

Metragem Mínima	Metragem Máxima
6m x 4m	8m x 4m

- b) O proponente deverá indicar no ato da inscrição metragem escolhida das indicadas no subitem anterior, não podendo indicar mais de uma dimensão, devendo adotar de forma permanente na montagem da respectiva estrutura.



**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DE
ABASTECIMENTO (SESANA)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2026/0003615-3

XIII GRUPO DE COMÉRCIO 13

Compreende a comercialização dos seguintes produtos: Pastel e massa para pastel, salgados diversos fritos na hora.

- a) A área ocupada para este Grupo pode possuir seguinte metragem:

Metragem Padrão
4m x 4m

- b) O feirante deverá dispor na área externa à banca, recipientes para acondicionamento e lixo, providos de saco plástico para a coleta de lixo e estes deverão ser do tipo basculante ou Possuir tampa acionada por pedal, a fim de que a os guardanapos de papel utilizados pelos consumidores sejam carregados pelo vento.
- c) Os Feirantes deste grupo devem utilizar-se de recipiente confeccionado em aço inoxidável ou revestidos por camada esmaltada de ágata, para a fritura de pastéis e salgados.

XIV GRUPO DE COMÉRCIO 14

Compreende a comercialização dos seguintes produtos: Caldo de cana

- a) **Subgrupo 14.01:** caldo de cana, água de coco "in natura" e bebidas em geral (sucos de frutas industrializados, refrigerantes, água mineral envasada em copos ou garrafas descartáveis)

- I. As áreas ocupadas para este Grupo podem possuir seguintes metragens:

Metragem Mínima	Metragem Máxima
5m x 4m	6m x 4m

- II. O proponente deverá indicar no ato da inscrição metragem escolhida das indicadas no subitem anterior, não podendo indicar mais de uma dimensão, devendo adotar de forma permanente na montagem da respectiva estrutura.



**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DE
ABASTECIMENTO (SESANA)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2026/0003615-3

- b) Subgrupo 14.02:** água de coco, servida diretamente na fruta, sem a utilização de qualquer tipo de equipamento para resfriar a água.

Metragem Mínima	Metragem Máxima
4m x 4m	5m x 4m

- I.** O proponente deverá indicar no ato da inscrição metragem escolhida das indicadas no subitem anterior, não podendo indicar mais de uma dimensão, devendo adotar de forma permanente na montagem da respectiva estrutura.
- II.** Para comercialização do Subgrupo 14.02 poderão ser utilizados veículos sem nenhuma característica especial e os mesmos estão isentos de vistoria prévia.
- III.** O interessado no comércio dos produtos e na prestação dos serviços estabelecidos no Grupo 14 deverá optar por um dos subgrupos descritos nas alíneas “a” (Subgrupo 14.01) ou “b” (Subgrupo 14.02), ficando proibido o registro de mais de um subgrupo na mesma matrícula.

XV GRUPO DE COMÉRCIO 15

Compreende a comercialização dos seguintes produtos: Comidas Típicas

- a) Subgrupo 15.01:** comidas típicas em geral ("yakissoba", tapioca, pamonha e churros), doces caseiros e lanches rápidos (exceto aqueles à base de carnes), para consumo imediato.

- I.** A área ocupada para este Grupo pode possuir seguinte metragem:

Metragem Padrão
4m x 2m

- II.** O proponente deverá indicar no ato da inscrição metragem escolhida das indicadas no subitem anterior, não podendo indicar mais de uma dimensão, devendo adotar de forma permanente na montagem da respectiva estrutura.

- b) Subgrupo 15.02:** tapioca - preparo para consumo imediato, na presença do consumidor, com utilização de equipamento adequado.



**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DE
ABASTECIMENTO (SESANA)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2026/0003615-3

- I.** A área ocupada para este Grupo pode possuir seguinte metragem:

Metragem Padrão
4m x 2m

- II.** O proponente deverá indicar no ato da inscrição metragem escolhida das indicadas no subitem anterior, não podendo indicar mais de uma dimensão, devendo adotar de forma permanente na montagem da respectiva estrutura.
- III.** Para comercialização do Subgrupo 15.02 poderão ser utilizados veículos sem nenhuma característica especial e os mesmos estão isentos de vistoria prévia.
- IV.** O interessado no comércio dos produtos e na prestação dos serviços estabelecidos no Grupo 15 deverá optar por um dos subgrupos descritos nas alíneas “a” (Subgrupo 15.01) ou “b” (Subgrupo 15.02), ficando proibido o registro de mais de um subgrupo na mesma matrícula.

XVI GRUPO DE COMÉRCIO 16

Compreende a comercialização dos seguintes produtos: Utensílios domésticos em geral.

- a)** As áreas ocupadas para este Grupo podem possuir seguintes metragens:

Metragem Mínima	Metragem Máxima
4m x 2m	6m x 4m

- b)** O proponente deverá indicar no ato da inscrição metragem escolhida das indicadas no subitem anterior, não podendo indicar mais de uma dimensão, devendo adotar de forma permanente na montagem da respectiva estrutura.

XVII GRUPO DE COMÉRCIO 17

Compreende a comercialização dos seguintes produtos: Armarinhos, bijuterias, brinquedos e artigos de perfumaria em geral, produtos para limpeza e higiene pessoal.

- a)** As áreas ocupadas para este Grupo podem possuir seguintes metragens:



**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DE
ABASTECIMENTO (SESANA)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2026/0003615-3

Metragem Mínima	Metragem Máxima
4m x 2m	6m x 2m

- b) O proponente deverá indicar no ato da inscrição metragem escolhida das indicadas no subitem anterior, não podendo indicar mais de uma dimensão, devendo adotar de forma permanente na montagem da respectiva estrutura.

XVIII GRUPO DE COMÉRCIO 18

Compreende a comercialização dos seguintes produtos: Roupas em geral, meias, lenços, gravatas, bonés, roupas de cama, toalhas de mesa e banho.

- a) As áreas ocupadas para este Grupo podem possuir seguintes metragens:

Metragem Mínima	Metragem Máxima
4m x 4m	6m x 4m

- b) O proponente deverá indicar no ato da inscrição metragem escolhida das indicadas no subitem anterior, não podendo indicar mais de uma dimensão, devendo adotar de forma permanente na montagem da respectiva estrutura.

XIX GRUPO DE COMÉRCIO 19

Compreende a comercialização dos seguintes produtos: Calçados em geral, cintos e bolsas.

- a) As áreas ocupadas para este Grupo podem possuir seguintes metragens:

Metragem Mínima	Metragem Máxima
4m x 4m	6m x 4m

- b) O proponente deverá indicar no ato da inscrição metragem escolhida das indicadas no subitem anterior, não podendo indicar mais de uma dimensão, devendo adotar de forma



**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DE
ABASTECIMENTO (SESANA)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2026/0003615-3

permanente na montagem da respectiva estrutura.

XX GRUPO DE COMÉRCIO 20

Compreende a comercialização dos seguintes produtos: Flores naturais, plantas em mudas e ornamentais, peixes ornamentais, rações e artigos correlatos.

- a) As áreas ocupadas para este Grupo podem possuir seguintes metragens:

Metragem Mínima	Metragem Máxima
4m x 2m	6m x 2m

- b) O proponente deverá indicar no ato da inscrição metragem escolhida das indicadas no subitem anterior, não podendo indicar mais de uma dimensão, devendo adotar de forma permanente na montagem da respectiva estrutura.

XXI GRUPO DE COMÉRCIO 21

- a) **Subgrupo 21.01:** Coco ralado "in natura", coco seco, limão, cheiro-verde, milho para pipoca e ervas aromáticas com finalidade de condimento

- I. As áreas ocupadas para este Grupo podem possuir seguintes metragens:

Metragem Mínima	Metragem Máxima
2m x 1m	2m x 2m

- II. O proponente deverá indicar no ato da inscrição metragem escolhida das indicadas no subitem anterior, não podendo indicar mais de uma dimensão, devendo adotar de forma permanente na montagem da respectiva estrutura.

- b) **Subgrupo: 21.02:** Peças e acessórios para fogões, liquidificadores e panelas de pressão, pedras de afiar, sacos plásticos para lixo, sacos de pano, sacolas plásticas, miudezas para costura, acessórios para máquinas de costura, bijuterias, flores artificiais, pentes e presilhas para cabelos, cortadores e tesourinhas para unhas, artigos de papelaria em geral, livros e



**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DE
ABASTECIMENTO (SESANA)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2026/0003615-3

revistas usados, produtos artesanais não-alimentícios e serviços de reparo de equipamentos e utilidades domésticas em geral.

I. As áreas ocupadas para este Grupo podem possuir seguintes metragens:

Metragem Mínima	Metragem Máxima
2m x 1m	2m x 2m

II. O proponente deverá indicar no ato da inscrição metragem escolhida das indicadas no subitem anterior, não podendo indicar mais de uma dimensão, devendo adotar de forma permanente na montagem da respectiva estrutura.

III. O interessado no comércio dos produtos e na prestação dos serviços estabelecidos no Grupo 15 deverá optar por um dos subgrupos descritos nas alíneas “a” (Subgrupo 21.01) ou “b” (Subgrupo 21.02), ficando proibido o registro de mais de um subgrupo na mesma matrícula.

XXII GRUPO DE COMÉRCIO 23.01

Compreende a comercialização dos seguintes produtos: Quitanda de frutas, legumes, verduras, cebola, alho, temperos “in natura”, ervas medicinais, batata, raízes, tubérculos, tomate e plantas ornamentais.

a) As áreas ocupadas para este Grupo podem possuir seguintes metragens:

Metragem Mínima	Intermediária 01	Intermediária 02	Intermediária 03	Metragem Máxima
2m x 2m	4m x 2m	6m x 2m	8m x 2m	10m x 2m

b) O proponente deverá indicar no ato da inscrição metragem escolhida das indicadas no subitem anterior, não podendo indicar mais de uma dimensão, devendo adotar de forma permanente na montagem da respectiva estrutura.

XXIII GRUPO DE COMÉRCIO 23.02

Compreende a comercialização dos seguintes produtos: Produtos industrializados (exceto lácteos e embutidos): café, cereais em grãos, farináceos, produtos apícolas, bebidas, temperos e condimentos em geral e outros produtos processados e/ou industrializados, todos elaborados com produtos orgânicos.



**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DE
ABASTECIMENTO (SESANA)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2026/0003615-3

a) As áreas ocupadas para este Grupo podem possuir seguintes metragens:

Metragem Mínima	Intermediária 01	Intermediária 02	Intermediária 03	Metragem Máxima
2m x 2m	4m x 2m	6m x 2m	8m x 2m	10m x 2m

b) O proponente deverá indicar no ato da inscrição metragem escolhida das indicadas no subitem anterior, não podendo indicar mais de uma dimensão, devendo adotar de forma permanente na montagem da respectiva estrutura.

XXIV GRUPO DE COMÉRCIO 23.03

Compreende a comercialização dos seguintes produtos: Lácteos, embutidos e cárneos: aves abatidas, carne bovina, ovos, produtos cárneos industrializados, laticínios e embutidos em geral, elaborados com produtos orgânicos, provenientes de estabelecimentos com registro nos órgãos de inspeção competentes.

a) As áreas ocupadas para este Grupo podem possuir seguintes metragens:

Metragem Mínima	Intermediária 01	Intermediária 02	Intermediária 03	Metragem Máxima
2m x 2m	4m x 2m	6m x 2m	8m x 2m	10m x 2m

b) O proponente deverá indicar no ato da inscrição metragem escolhida das indicadas no subitem anterior, não podendo indicar mais de uma dimensão, devendo adotar de forma permanente na montagem da respectiva estrutura.

XXV GRUPO DE COMÉRCIO 23.04

Compreende a comercialização dos seguintes produtos: Produtos alimentícios – Sucos de frutas, leite, bebidas lácteas, chás, café, lanches, doces caseiros e alimentos prontos para o consumo no local, elaborados com produtos orgânicos.

a) As áreas ocupadas para este Grupo podem possuir seguintes metragens:



**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DE
ABASTECIMENTO (SESANA)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2026/0003615-3

Metragem Mínima	Intermediária 01	Intermediária 02	Metragem Máxima
2m x 2m	4m x 2m	6m x 2m	8m x 4m

- b) O proponente deverá indicar no ato da inscrição metragem escolhida das indicadas no subitem anterior, não podendo indicar mais de uma dimensão, devendo adotar de forma permanente na montagem da respectiva estrutura.

XXVI GRUPO DE COMÉRCIO 23.05

Compreende a comercialização dos seguintes produtos: Produtos Orgânicos não-alimentícios – Produtos de limpeza, higiene pessoal, cosméticos, perfumes, roupas, bonés, calçados, bolsas e utilidades domésticas.

XXVII GRUPO DE COMÉRCIO 23.06

Compreende a comercialização dos seguintes produtos: Artesanato e produtos não alimentícios provenientes de Economia Solidária, de produção sustentável (com a utilização de matéria-prima reutilizada, reciclada ou colhida de forma sustentável) ou produção com identidade cultural própria típica de uma região (produção artesanal local, de movimentos quilombolas, indígenas ou de mulheres).

- a) As áreas ocupadas para este Grupo podem possuir seguintes metragens:

Metragem Mínima	Metragem Máxima
2m x 2m	4m x 2m

- b) O proponente deverá indicar no ato da inscrição metragem escolhida das indicadas no subitem anterior, não podendo indicar mais de uma dimensão, devendo adotar de forma permanente na montagem da respectiva estrutura.

8. DOS PRODUTOS ORGÂNICOS E SUA CONCEITUAÇÃO

- 8.1.** Considera-se produto da agricultura orgânica ou produto orgânico, o produto de origem animal ou vegetal, seja ele in natura ou processado, obtido em sistema orgânico de produção agropecuária e



**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DE
ABASTECIMENTO (SESANA)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2026/0003615-3

industrial ou oriundo de processo extrativista sustentável e não prejudicial ao ecossistema local, nos termos do disposto na Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323 de 27 de dezembro de 2007, e de acordo com as normas e instruções editadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

- 8.2.** Para sua comercialização, os produtos orgânicos deverão ser certificados por organismo reconhecido oficialmente, segundo critérios estabelecidos em regulamento, no termos do art. 3º, da Lei Federal nº 10.831, de 2003.
- 8.3.** Considera-se Economia Solidária o conjunto de atividades econômicas de produção, distribuição, consumo, poupança e crédito, organizadas sob a forma de autogestão, conforme definido pelo Ministério do Trabalho.
- 8.4.** Os feirantes, que sejam também produtores de produtos orgânicos, podem vender produtos pertencentes a dois ou mais grupos de comércio, desde que esses sejam produzidos, criados ou processados em sua propriedade e que sejam devidamente certificados. Nesses casos, devem-se respeitar as características do veículo e equipamento de exposição para a venda adequados para cada produto oferecido e a matrícula deve ser expedida pelo grupo de comércio que represente a maioria dos produtos ofertados.
- 8.5.** Os feirantes que comercializam produtos orgânicos que estiverem com suas matrículas para feiras livres convencionais, poderão vender produtos orgânicos de um ou mais subitens contidos neste artigo, exceto o 22.5. (Incluído pela Portaria SMSUB/ABAST nº 3/2019).
- 8.6.** Configurada a necessidade técnica e operacional do equipamento, devidamente justificada e autorizada pela Diretoria de Abastecimento, e observadas as características específicas ao comércio de produtos orgânicos, poderá ser autorizada a unificação dos subgrupos de comércio, para uma mesma área.

9. DO TRANSPORTE E DOS EQUIPAMENTOS

- 9.1.** Para transporte de pescados, vísceras, carne suína, carne de frango, salgados e de produtos alimentícios, é terminantemente proibida a utilização de caixas de isopor.
- 9.2.** Os feirantes dos grupos 1 ao 15 deverão possuir na área externa à banca, recipientes para acondicionar de lixo, providos de saco plástico.



**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DE
ABASTECIMENTO (SESANA)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2026/0003615-3

- 9.3.** Para o transporte dos produtos enquadrados nos Grupos 1, 2, 3, 4, 5, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, o feirante poderá utilizar veículo sem características especiais, desde que observadas as condições adequadas de higiene, conservação e integridade dos produtos.
- 9.4.** Para o transporte dos produtos enquadrados nos Grupos 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, o feirante deverá utilizar veículo fechado, devidamente vistoriado e em conformidade com as normas estabelecidas pelo Departamento de Abastecimento – ABAST.
- a) O veículo utilizado pelos feirantes cadastrados nos Grupos 11, 12 e 14 será considerado parte integrante do equipamento.
 - b) Excepcionalmente e a critério da Administração Municipal, mediante comprovação de viabilidade e necessidade técnica, o veículo utilizado pelos feirantes dos Grupos 7, 8 e 9 Poderá vir a integrar o equipamento.
- 9.5.** Respeitadas as características dos produtos comercializados, o veículo, utensílios e recipientes utilizados no seu transporte deverão atender às normas específicas de segurança, higiene e armazenamento, conforme regulamentação expedida pela Diretoria de Abastecimento da Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Nutricional e de Abastecimento – SESANA.
- 9.6.** Para a comercialização dos produtos, deverão ser utilizadas bancas padronizadas, dotadas de toldo e anteparos (saídas frontais e laterais), obedecidas as cores estabelecidas para cada Grupo de Comércio, a saber:
- a) Grupos 1, 14 e 20: toldo e anteparos listrados nas cores verde e branca;
 - b) Grupos 3, 5, 6, 7 e 15: toldo e anteparos listrados nas cores amarela e branca;
 - c) Grupos 4, 16, 17, 18, 19 e 21: toldo e anteparos listrados nas cores azul e branca;
 - d) Grupos 2, 8, 9, 10, 11, 12 e 13: Toldo na cor vermelha e anteparos listrados nas cores vermelha e branca.
- 9.7.** O transporte e os equipamentos utilizados nas feiras livres de produtos orgânicos deverão atender, no que couber, e nas normas específicas constantes no item 9, e no Capítulo IV, do Decreto nº 48.172/07.
- 9.8.** Os veículos e equipamentos dos feirantes que operam no grupo 23 e seus respectivos subgrupos, deverão submeter-se a uma vistoria de qualidade realizada por um técnico de, para constatação das condições higiênico-sanitárias.
- 9.9.** Todos os equipamentos deverão assegurar a proteção das mercadorias contra intempéries, contaminação e exposição direta à luz solar, em conformidade com a legislação vigente de segurança



**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DE
ABASTECIMENTO (SESANA)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2026/0003615-3

alimentar e com as normas complementares expedidas pela ABAST.

10. DA COMERCIALIZAÇÃO

- 10.1.** A comercialização de produtos nas feiras livres deverá observar rigorosamente, além das normas de segurança alimentar, higiene, inspeção sanitária e rotulagem, conforme a legislação federal, municipal e as portarias complementares aplicáveis, as mencionadas neste item:
- 10.2.** Os produtos dos Grupos 11 e 12 deverão ser procedentes de estabelecimentos devidamente inspecionados, permanecendo, durante todo o tempo de exposição para venda, no interior de vitrinas, acondicionados em recipientes apropriados, confeccionados em material impermeável e de fácil higienização, utilizando-se gelo picado u outro recurso que os mantenha devidamente resfriados.
- 10.3.** Pescados, aves abatidas e vísceras de animais de corte, além de bisteca, costela e lombo suínos, poderão ser fracionados ou filetados, desde que na presença do comprador ou quando previamente preparados, embalados e devidamente rotulados em estabelecimento industrial sujeito à inspeção.
- 10.4.** O camarão fresco poderá ser comercializado sem carapaça, desde que limpo na presença do comprador ou quando for previamente preparado, embalado e devidamente rotulado em estabelecimento industrial sujeito à inspeção.
- 10.5.** Os rótulos dos produtos industrializados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
- a) nome e endereço do fabricante e do distribuidor e/ou importador;
 - b) data de fabricação, data de validade e/ou prazo de validade;
 - c) registro no órgão competente, quando necessário (alimentos de origem animal, água, gelo e palmito).
- 10.6.** No caso de produtos não comercializados em sua embalagem original, os dados constantes de seu rótulo deverão ser transcritos para uma etiqueta, acrescidos daqueles relativos à data de transferência para a nova embalagem e, ainda, do novo prazo de validade estabelecido pelo feirante.
- 10.7.** Os produtos dos Grupos 8, 9 e 10, que necessitem de refrigeração para a conservação dos produtos, deverão permanecer, durante todo o tempo de exposição para venda, no interior de vitrinas refrigeradas, devidamente embalados e rotulados.
- 10.8.** Todos os alimentos comercializados nas feiras livres deverão estar protegidos da contaminação causada por insetos e impurezas do meio ambiente, mediante a utilização de dispositivos apropriados.



**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DE
ABASTECIMENTO (SESANA)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2026/0003615-3

- 10.9.** É vedada a utilização de enfeites ou ornamentos junto aos alimentos expostos a venda, inclusive folhas de hortaliças.
- 10.10.** Os pastéis e salgados deverão ser fritos em tachos de aço inoxidável ou ferro galvanizado e servidos de maneira a evitar o contato manual com esses alimentos, sendo obrigatória a troca frequente do óleo utilizado para a sua fritura.
- 10.11.** O molho vinagrete deverá ser apresentado para consumo em porções individuais e acondicionado em embalagens descartáveis e próprias para alimentos.
- 10.12.** O coco verde deverá ser lavado previamente à extração da água, retirando-se todas as sujidades aderidas à casca.
- 10.13.** Caldo de cana, sucos das frutas e a água de coco, quando extraída no local, deverão ser servidos em copos descartáveis, sendo vedado o uso de recipientes reutilizáveis.
- 10.14.** Para os produtos do Grupo 15 (comidas típicas e similares):
- a) Os alimentos frescos, a matéria-prima e o produto pronto que necessitem de refrigeração para a sua conservação deverão permanecer acondicionados em recipientes fechados e isotérmicos, confeccionados em material impermeável e de fácil higienização, ou no interior de vitrinas apropriadas, utilizando-se, em ambos os casos, gelo picado ou outro tipo de recurso que permita a manutenção da temperatura;
 - b) Os alimentos prontos para consumo que necessitem de calor para a sua conservação deverão ser mantidos aquecidos;
 - c) Os lanches deverão ser preparados imediatamente antes do consumo;
 - d) Todos os utensílios utilizados para embalagem e consumo deverão ser descartáveis, confeccionados em material não reciclado.
- 10.15.** O gelo utilizado para conservação e refrigeração dos produtos deverá ser produzido com água potável e filtrada.
- 10.16.** Para os produtos dos Grupos 1 a 15, é obrigatória a disponibilidade de água potável em quantidade suficiente, durante todo o período da feira, para lavagem de mãos e utensílios, bem como o uso de materiais adequados de limpeza e higienização.



**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DE
ABASTECIMENTO (SESANA)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2026/0003615-3

10.17. Nos termos da Portaria nº 02/SMSP/ABAST/2009 para comercialização dos produtos do Grupo 08 - Frios e Embutidos, Grupo 09 - Laticínios, Grupo 11 - Pescados, Grupo 12 - Frango, Grupo 13 - Pastel, Grupo 14 - Caldo de Cana e Grupo 15 - Comidas Típicas o feirante deverá possuir Certificado de Participação em Curso de “Boas Práticas de Manipulação de Alimentos”, promovido por entidade devidamente capacitada para este propósito.

10.18. Os feirantes que pretendem operar nos grupo de comércio 13 (pastel e massa para pastel, salgados diversos fritos na hora) e 15 (comidas típicas em geral yakissoba, tapioca, pamonha e churros, doces caseiros e lanches rápidos, exceto aqueles à base de carnes, para consumo imediato) ficam obrigados, quando da expedição da matrícula inicial ou de sua revalidação, a fornecer o endereço completo do(s) local(is) onde se realiza(m) as operações de manipulação (pré-preparo), acondicionamento e de armazenamento dos produtos por eles comercializados nas feiras livres, nos termos do disposto no item XVIII, do art. 24 do Decreto nº 48.172/07.

11. DAS REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS

11.1. Os feirantes cadastrados no grupo de comércio de produtos orgânicos, com exceção do grupo 23.05, somente poderão comercializar produtos originários de manejo florestal sustentável, se aprovados de acordo com as normas Federais, Estaduais e Municipais relativas ao meio ambiente, certificados por entidade reconhecida oficialmente, e destinados à alimentação humana.

11.2. Em se tratando de comercialização de produtos orgânicos industrializados ou processados, deverá ser observada a legislação Federal, Estadual e Municipal, quanto à inspeção de produtos de origem animal ou vegetal.

11.3. Quando o comércio for praticado por terceiros que não o próprio produtor rural, este deve apresentar além dos documentos citados, o Certificado de transação comercial, conforme regulamentado pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, de 28 de maio de 2009, emitida pelo MAPA.

11.4. Durante o período de comercialização nas feiras livres de produtos orgânicos, fica proibido servir bebida alcoólica aos consumidores, mesmo para efeito de degustação do produto comercializado.

11.5. Os feirantes pertencentes ao grupo 23.03 deverão cumprir as exigências higiênico-sanitárias e estruturais da barraca referentes ao grupo de comércio 12.00, do decreto 48.172/07.

**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DE
ABASTECIMENTO (SESANA)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2026/0003615-3

- 11.6.** Os produtos constantes dos subgrupos 23.02, 23.03 e 23.04, deverão apresentar rótulo emitido por organismo reconhecido oficialmente, atestando ser feito à base de produtos orgânicos;
- 11.7.** Os documentos de porte obrigatório mencionados no Decreto nº 48.172/07, deverão estar acompanhados, durante todo o período de comercialização, dos documentos a seguir relacionados:
- a) Certificado dos produtos comercializados, emitido nos termos estabelecidos;
 - b) Certificado de produtor rural de produtos orgânicos, emitido por entidade certificadora reconhecida oficialmente, indicando os respectivos produtos;
 - c) Documento que comprove a aprovação do plano de manejo florestal sustentável, emitido por órgão competente, relativo aos produtos a serem comercializados, no caso do comércio de produtos orgânicos originários de manejo florestal sustentável;
 - d) Romaneio semanal constando a descrição e quantidade dos produtos a serem vendidos nas feiras-livres, a ser entregue, preferencialmente, por via eletrônica (e-mail) para conferência de capacidade produtiva versus a quantidade de produto ofertado, na segunda-feira de cada semana;
 - e) Cartaz de identificação do feirante, confeccionado conforme estabelecido, o qual deve ser apresentado anualmente quando da revalidação da matrícula de feirante.
- 11.8.** O cartaz de identificação do feirante deve ser confeccionado em tamanho A3 e deve ser baseado em modelo estabelecido, constando obrigatoriamente nome do produtor, endereço georeferenciado do sítio/chácara, cabeçalho com o logo de produtos orgânicos da prefeitura.
- 11.9.** O cartaz deve conter elementos que facilitam a identificação do comerciante e ao mesmo tempo fornece informações sobre o local de produção dos hortifrutigranjeiros orgânicos.
- 11.10.** O cartaz deve estar afixado em local visível durante todo o período de comercialização e não substitui a matrícula de feirante frente à fiscalização. Ele pode ser individual ou de grupo, caso a matrícula seja emitida em nome de uma entidade.
- 11.11.** Deverá ser confeccionado em tamanho A3, em cores e plastificado para aumentar sua durabilidade, devendo dispor das informações:
- a) Cartaz de identificação de feirante individual



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DE
ABASTECIMENTO (SESANA)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2026/0003615-3

Produtor:	
Localização:	
Nome da Propriedade:	
CPF:	
Georeferenciamento:	
Certificação Orgânica:	

b) Cartaz de identificação em grupo

Produtor: CPF: Propriedade: Localização: Georeferenciamento: Certificação Orgânica:	Produtor: CPF: Propriedade: Localização: Georeferenciamento: Certificação Orgânica:	Produtor: CPF: Propriedade: Localização: Georeferenciamento: Certificação Orgânica:
Produtor: CPF: Propriedade: Localização: Georeferenciamento: Certificação Orgânica:	Produtor: CPF: Propriedade: Localização: Georeferenciamento: Certificação Orgânica:	Produtor: CPF: Propriedade: Localização: Georeferenciamento: Certificação Orgânica:
	área para o logotipo da entidade	
Produtor: CPF: Propriedade: Localização: Georeferenciamento: Certificação Orgânica:		Produtor: CPF: Propriedade: Localização: Georeferenciamento: Certificação Orgânica:

11.12. Para a comercialização dos produtos, serão utilizadas bancas, dotadas de toldo que não permita a passagem da luz e abrigue as mercadorias, bem como de anteparos (saías) frontais e laterais, confeccionados em material durável e impermeável, obedecendo aos padrões de cor.

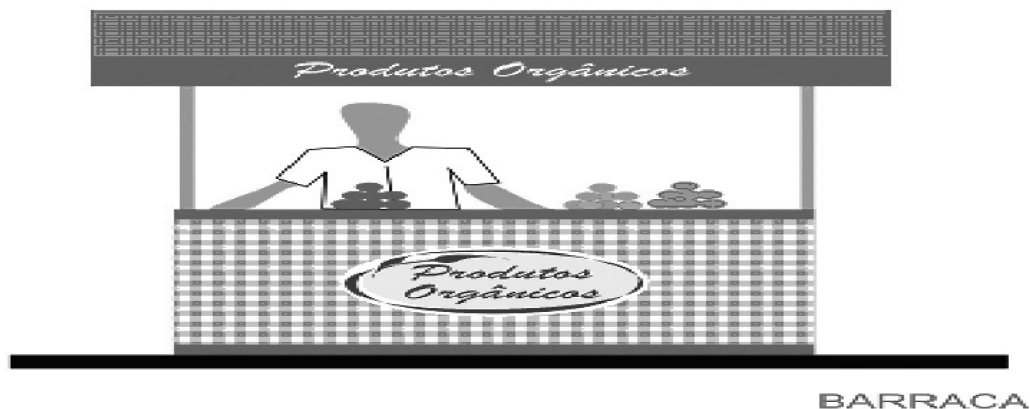
11.13. Os toldos e anteparos das bancas deverão ser confeccionados na cor verde e anteparos de lona na cor laranja quadriculada, com branco e faixas verdes na parte superior e inferior:



**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DE
ABASTECIMENTO (SESANA)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2026/0003615-3

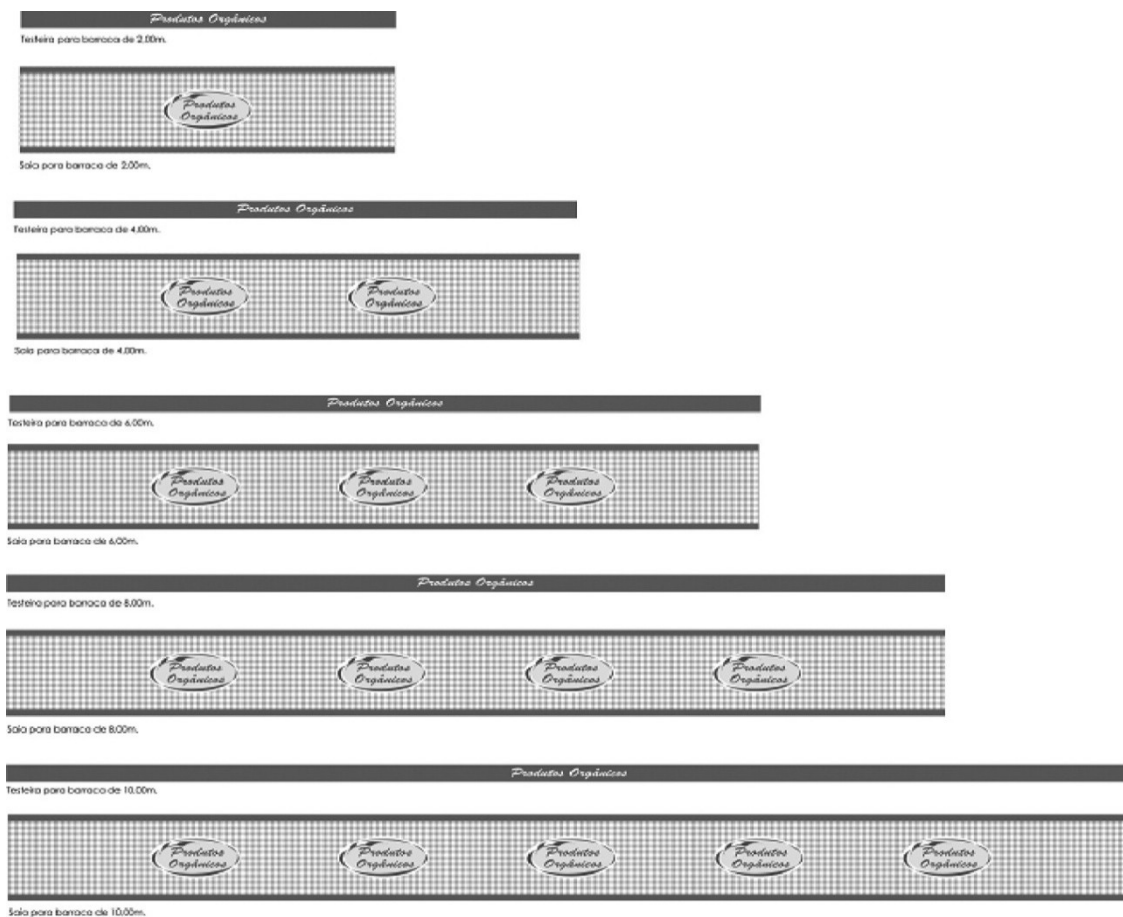
a) Modelo da banca.



b) Fica vedada a utilização de qualquer outra combinação de cores.

c) O tamanho da banca deve respeitar a metragem permitida pela matrícula do feirante.

d) A arte da saia deve ser modular, com o logo Orgânico, repetido a cada dois metros:



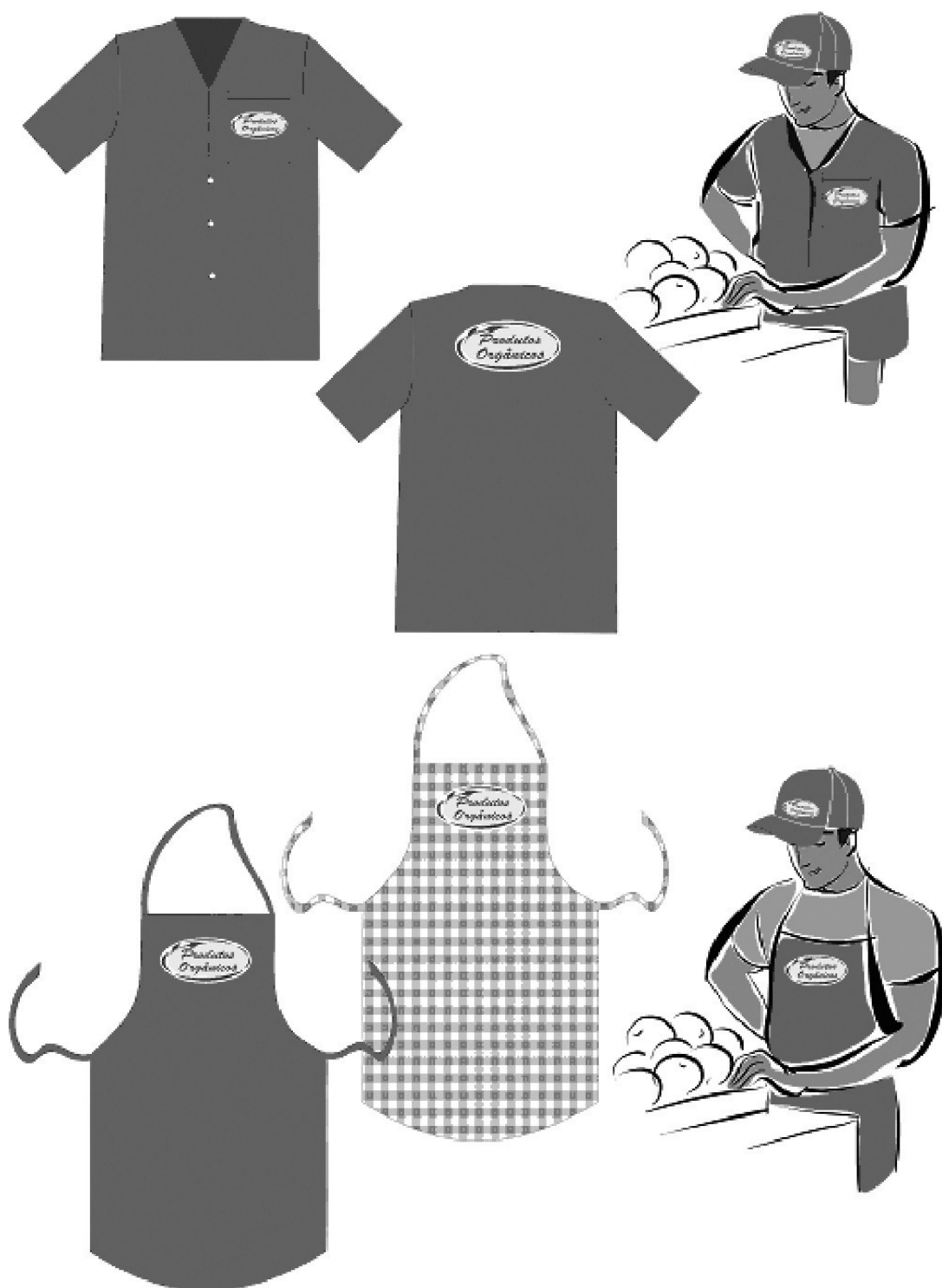
e) O uso da testeira é opcional.



**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DE
ABASTECIMENTO (SESANA)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2026/0003615-3

- f) É obrigatório o uso de uniforme durante todo o período de comercialização nas feiras livres.
- g) O feirante pode optar pelo uso de jaleco ou avental, confeccionados na cor laranja ou verde.



- h) Como acessório de cabeça, o feirante deve portar boné, bandana ou touca.



**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DE
ABASTECIMENTO (SESANA)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2026/0003615-3



11.14. Os rótulos dos produtos industrializados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) nome e endereço do fabricante e do distribuidor e/ou importador;
- b) data de fabricação, data de validade e/ou prazo de validade;
- c) registro no órgão competente, quando necessário (alimentos de origem animal, água, gelo e palmito).

11.15. No caso de produtos não comercializados em sua embalagem original, os dados constantes de seu rótulo deverão ser transcritos para uma etiqueta, acrescidos daqueles relativos à data de transferência para a nova embalagem e, ainda, do novo prazo de validade estabelecido pelo feirante.

11.16. Todos os alimentos comercializados nas feiras livres deverão estar protegidos da contaminação causada por insetos e impurezas do meio ambiente, mediante a utilização de dispositivos apropriados.

11.17. É proibida a utilização de qualquer tipo de enfeite, inclusive de folhas de hortaliças, junto dos alimentos expostos à venda.

11.18. Fica proibido o uso de plásticos oxibiodegradáveis.

**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DE
ABASTECIMENTO (SESANA)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2026/0003615-3

11.19. No caso dos alimentos comercializados no subgrupo 22.04:

- a) A matéria-prima e o produto pronto que necessitem de refrigeração para a sua conservação deverão permanecer acondicionados em recipientes fechados e isotérmicos, confeccionados em material impermeável e de fácil higienização, ou no interior de vitrinas apropriadas, utilizando-se, em ambos os casos, gelo picado ou outro tipo de recurso que permita a manutenção da temperatura;
- b) Os lanches deverão ser preparados imediatamente antes do consumo;
- c) Todos os utensílios utilizados para a embalagem e o consumo dos alimentos deverão ser descartáveis e confeccionados com material não reciclado.

11.20. O gelo utilizado para conservação e refrigeração dos produtos deverá ser produzido com água potável e filtrada.

12. DAS NORMAS DE CONDUTA E OBRIGAÇÕES DO FEIRANTE:

12.1. O FEIRANTE OBRIGA-SE A:

- a) Possuir, no mínimo, uma feira livre por semana designada em sua matrícula;
- b) Comunicar imediatamente à Diretoria de Abastecimento – ABAST qualquer alteração em seus dados cadastrais, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, sendo que os feirantes que comercializam produtos classificados nos Grupos 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 deverão comunicar, também, a troca do veículo utilizado.
- c) Apresentar-se durante todo o período de comercialização munido dos documentos necessários à sua identificação e à identificação do comércio, inclusive no que se refere a prepostos e auxiliares.
- d) Responder, integralmente, perante a Administração Municipal, pelos atos praticados por seu preposto e auxiliares quanto à observância das obrigações decorrentes de sua matrícula;
- e) Efetuar pontualmente o pagamento do preço público e dos encargos, bem como proceder à revalidação da matrícula, observado o valor vigente do preço público, atualmente fixado em R\$ 96,30 (noventa e seis reais e trinta centavos), conforme o Decreto Municipal nº 64.877/2025, Anexo I, subitem 10.1.11.1;
- f) Permanecer à frente do equipamento durante todo o período de comercialização, admitida substituição apenas por preposto previamente cadastrado na Diretoria de Abastecimento.
- g) Comunicar imediatamente à Diretoria de Abastecimento o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo desse pedido até que a referida via seja emitida;



**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DE
ABASTECIMENTO (SESANA)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2026/0003615-3

- h) Afixar, em lugar visível e durante todo o período de comercialização, a matrícula expedida pela Diretoria de Abastecimento, sendo permitida a sua substituição por cópia autenticada por esse órgão;
- i) Comercializar somente produtos classificados em seu grupo de comércio, afixando sobre eles, de modo visível, a identificação e variedades, além dos preços de venda.
- j) Manter a disposição da fiscalização os dados dos fornecedores de todos os produtos comercializados;
- k) Instalar balança em local de fácil visualização, que permita ao comprador verificar a exatidão do peso da mercadoria adquirida, conservando-a devidamente aferida pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM-SP a cada 12 (doze) meses ou quando houver necessidade de submetê-la a algum tipo de reparo.
- l) Manter permanentemente limpa a área ocupada pela banca, bem como o seu entorno, desde sua montagem até sua desmontagem, instalando recipientes apropriados para receber o lixo produzido, que deverá ser acondicionado em sacos plásticos resistentes, os quais permanecerão nas calçadas para posterior recolhimento pelo serviço de limpeza pública, bem como cumprir, rigorosamente, no que for aplicável, o disposto na Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, e alterações subsequentes.
- m) Usar papel adequado para embalar os gêneros alimentícios, ficando vedado o emprego de jornais, impressos, papéis reciclados ou quaisquer outros materiais que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde;
- n) Manter rigorosa higiene pessoal, do vestuário, dos equipamentos e dos utensílios;
 - o) Usar, durante o período de comercialização, vestimentas padronizadas, conforme as seguintes especificações, exigência válida também para o preposto e auxiliar, conforme tabela abaixo:

I TABELA - GRUPO DE COMÉRCIO E VESTIMENTAS PADRONIZADAS

Grupo de Comércio	Cor do Jaleco	Acessórios Obrigatórios
Grupo 01	Verde	—
Grupo 02	Vermelho	—
Grupo 03	Amarelo	—
Grupo 04	Azul-marinho	—
Grupo 05	Amarelo	—
Grupo 06	Amarelo	—
Grupo 07	Branco	Gorro ou boné branco
Grupo 08	Branco	Gorro ou boné branco
Grupo 09	Branco	Gorro ou boné branco
Grupo 10	Branco	Gorro ou boné branco
Grupo 11	Branco	Botas de PVC, gorro ou boné branco e luvas descartáveis.



**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DE
ABASTECIMENTO (SESANA)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2026/0003615-3

Grupo 12	Branco	Botas de PVC, gorro ou boné branco e luvas descartáveis.
Grupo 13	Branco	Gorro ou boné branco
Grupo 14	Branco	Gorro ou boné branco
Grupo 15	Branco	Gorro ou boné branco
Grupo 16	Azul-marinho	—
Grupo 17	Azul-marinho	—
Grupo 18	Azul-marinho	—
Grupo 19	Azul-marinho	—
Grupo 20	Verde	—
Grupo 21	Azul-marinho	—

- p) Cumprir rigorosamente, todas as exigências higiênico-sanitárias previstas na legislação vigente.
- q) Acatar ordens e instruções dos servidores da Administração Municipal e demais autoridades competentes, desde que devidamente identificados e credenciados.
- r) Permitir o acesso das autoridades competentes ou pelos funcionários da Administração Municipal, sempre quando solicitado, aos locais de manipulação e acondicionamento de alimentos, inclusive quando situados fora do recinto da feira.

12.2. DOS ATOS PERMITIDOS AO PERMISSONÁRIO

- a) Comercializar em até 6 (seis) feiras livres por semana, vedada a utilização de mais de um equipamento em cada feira.
- b) Solicitar, a qualquer tempo, a baixa total ou a exclusão de uma ou mais feiras designadas na matrícula, respondendo pelos débitos relativos ao preço público, taxas e demais encargos.
- c) Contar com preposto e auxiliares cadastrados Divisão de Feiras Livres, da Diretoria de Abastecimento, aptos a receber autuações e notificações, permanecendo o titular integralmente responsável pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista.
- d) Ausentar-se da atividade, mediante justificativa, nas seguintes hipóteses:
 - I** De 5 (cinco) dias consecutivos, por falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos ou pessoas que vivam sob sua dependência, desde que devidamente comprovado o fato e a relação de parentesco ou jurídica;
 - II** Até 30 (trinta) dias por ano, para gozo de férias, desde que decorrido o período de 12 (doze) meses de efetivo exercício, mediante comunicação formal e prévia à Divisão de Feiras Livres – DFL, da Diretoria de Abastecimento.
 - III** Concessão de licença gestante pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos à feirante titular, mediante comprovação.
 - IV** Até 30 (trinta) dias, por motivo devidamente justificado e deferido pelo Departamento de Abastecimento;
 - V** Até 8 (oito) dias, por casamento, desde que devidamente comprovado;



**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DE
ABASTECIMENTO (SESANA)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2026/0003615-3

VI Pelo período indicado em atestado médico que comprove a impossibilidade de exercício da atividade.

- e) A ausência do titular da permissão de uso pelos motivos previstos no presente item, não ocasionará a paralisação do comércio que, durante esse período, será realizado por seu sócio ou preposto.

12.3. DAS VEDAÇÕES E PROIBIÇÕES AO FEIRANTE:

- 1) Alterar o Grupo de Comércio designado;
- 2) Faltar à mesma feira por 4 (quatro) vezes consecutivas ou 8 (oito) alternadas, durante o ano civil, sem apresentação de justificativa, que será avaliada pela Administração Municipal, sob pena de ter a feira excluída de sua matrícula;
- 3) A comercialização ou manutenção de carnes "in natura", com exceção daquelas constantes dos Grupos 11 e 12.
- 4) Comercializar ou oferecer suas mercadorias fora do espaço delimitado pela respectiva banca.
- 5) Exercer suas atividades na forma de rodízio com outros feirantes cadastrados no mesmo grupo de comércio ou em grupos diferentes;
- 6) Alugar ou ceder a terceiros o espaço referente à sua metragem;
- 7) Manter ou ceder equipamentos e/ou mercadorias para terceiros comercializarem ou não, no recinto das feiras livres;
- 8) Manter, no local de trabalho, mercadorias não designadas em seu respectivo grupo de comércio;
- 9) Utilizar aparelhos sonoros durante o período de comercialização, bem como utilizá-los para apregoar suas mercadorias.
- 10) Comercializar animais ou mercadorias protegidas pelos órgãos ambientais;
- 11) Suspender suas atividades durante o horário de comercialização, sem prévia autorização da fiscalização;
- 12) Colocar caixas ou equipamentos em áreas particulares ou áreas públicas ajardinadas;
- 13) Causar danos a bens públicos ou privados no exercício de sua atividade;
- 14) Permitir que pessoas estranhas permaneçam na área destinada à comercialização das mercadorias;
- 15) Permitir a permanência de animais na área abrangida pelo respectivo equipamento;
- 16) Montar o equipamento fora do local determinado;
- 17) Manter, desnecessariamente, o motor de seu veículo em funcionamento, durante o carregamento e descarregamento dos equipamentos e mercadorias;
- 18) Participar de feira clandestina;
- 19) Montar o equipamento em data na qual a feira livre esteja com seu funcionamento oficialmente



**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DE
ABASTECIMENTO (SESANA)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2026/0003615-3

suspensão;

- 20) Participar de feira não designada em sua matrícula;
- 21) Realizar marcações nos locais designados para o funcionamento das feiras livres, bem como apagar ou rasurar aquelas já executadas pela Administração;
- 22) Utilizar outro espaço na feira livre em que opera, além daquele que lhe foi destinado, para comercializar suas mercadorias, ou para qualquer outro fim;
- 23) Utilizar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros, residências ou imóveis públicos para montagem do equipamento e exposição das mercadorias;
- 24) Perfurar calçadas ou vias públicas com a finalidade de fixar seu equipamento;
- 25) Fumar no interior da banca durante o período de comercialização;
- 26) Exercer suas atividades de feirante quando acometido por doença infectocontagiosa;
- 27) Manter equipamentos ou utensílios em mau estado de conservação;
- 28) Empregar artifícios que alterem as características normais dos alimentos comercializados, com o intuito de fraudar o consumidor;
- 29) Comercializar ou manter em seu equipamento produtos sem inspeção, sem procedência, alterados, adulterados, fraudados e com prazo de validade vencido;
- 30) Agir de forma desrespeitosa ou maltratar consumidores;
- 31) Transferir matrícula sem o regular processo administrativo;
- 32) Sonegar informação que deva prestar em razão da permissão outorgada ou prestá-la de forma incompleta ou falsa à Administração Municipal, visando burlar a legislação.;
- 33) Impedir a execução de ações fiscalizadoras;
- 34) Deixar de atender convocações da Administração Municipal;
- 35) Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório;
- 36) Utilizar documentos rasurados ou de difícil leitura;
- 37) Conturbar os trabalhos da Administração municipal ou da fiscalização;
- 38) Desacatar servidores públicos no exercício de suas funções.

12.4. DOS VALORES E DO PREÇO DE OCUPAÇÃO DA ÁREA

- a) Pela ocupação da área, o FEIRANTE deverá pagar o preço público estabelecido no subitem 19.1.2, em conjunto com os subitens 19.1.2.1, 19.1.2.2 e 19.1.2.3 do Decreto Municipal nº 64.877/2025:



**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DE
ABASTECIMENTO (SESANA)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2026/0003615-3

Grupo 01: verduras, legumes, raízes, tubérculos e tomate, exceto cebola, alho e batata.

Padrão de Feira	Valor por M ²	Metragem Mínima	Intermediária 01	Intermediária 02	Metragem Máxima
		4m x 2m	6m x 2m	8m x 2m	10m x 2m
		M ²	M ²	M ²	M ²
		8	12	16	20
		Valor POA	Valor POA	Valor POA	Valor POA
Padrão 01	R\$ 40,70	R\$ 325,60	R\$ 488,40	R\$ 651,20	R\$ 814,00
Padrão 02	R\$ 32,90	R\$ 263,20	R\$ 394,80	R\$ 526,40	R\$ 658,00
Padrão 03	R\$ 28,70	R\$ 229,60	R\$ 344,40	R\$ 459,20	R\$ 574,00

Grupo 02: cebola, alho, cereais em grãos, café, açúcar, sal, mel, coco ralado, enlatados, fubá, farinhas em geral, temperos para alimentos em geral, todos industrializados.

Padrão de Feira	Valor por M ²	Metragem Mínima	Metragem Máxima
		4m x 2m	6m x 2m
		M ²	M ²
		8	12
		Valor POA	Valor POA
Padrão 01	R\$ 37,20	R\$ 297,60	R\$ 446,40
Padrão 02	R\$ 30,80	R\$ 246,40	R\$ 369,60
Padrão 03	R\$ 26,50	R\$ 212,00	R\$ 318,00

Grupo 03: batata, cereais em grãos, café, açúcar, sal, mel, coco ralado, enlatados, fubá, farinhas em geral, temperos para alimentos em geral, todos industrializados.

Padrão de Feira	Valor por M ²	Metragem Mínima	Metragem Máxima
		4m x 2m	6m x 2m
		M ²	M ²
		8	12
		Valor POA	Valor POA
Padrão 01	R\$ 37,20	R\$ 297,60	R\$ 446,40
Padrão 02	R\$ 30,80	R\$ 246,40	R\$ 369,60
Padrão 03	R\$ 26,50	R\$ 212,00	R\$ 318,00



**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DE
ABASTECIMENTO (SESANA)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2026/0003615-3

Grupo 04: frutas frescas em geral, nacionais ou importadas, exceto banana.

Padrão de Feira	Valor por M²	Metragem Mínima	Intermediária 01	Intermediária 02	Metragem Máxima
		4m x 2m	6m x 2m	8m x 2m	10m x 2m
		M²	M²	M²	M²
		8	12	16	20
		Valor POA	Valor POA	Valor POA	Valor POA
Padrão 01	R\$ 40,70	R\$ 325,60	R\$ 488,40	R\$ 651,20	R\$ 814,00
Padrão 02	R\$ 32,90	R\$ 263,20	R\$ 394,80	R\$ 526,40	R\$ 658,00
Padrão 03	R\$ 28,70	R\$ 229,60	R\$ 344,40	R\$ 459,20	R\$ 574,00

Grupo 05: banana.

Padrão de Feira	Valor por M²	Metragem Mínima
		6m x 2m
		M²
		12
		Valor POA
Padrão 01	R\$ 40,70	R\$ 488,40
Padrão 02	R\$ 32,90	R\$ 394,80
Padrão 03	R\$ 28,70	R\$ 344,40

Grupo 06: ovos.

Padrão de Feira	Valor por M²	Metragem Mínima
		4m x 2m
		M²
		8
		Valor POA
Padrão 01	R\$ 37,20	R\$ 297,60
Padrão 02	R\$ 30,80	R\$ 246,40
Padrão 03	R\$ 26,50	R\$ 212,00

Grupo 7: macarrão, queijo ralado, bolachas e biscoitos, doces em geral (enlatados ou empacotados), todos industrializados.

Padrão de Feira	Valor por M²	Metragem Mínima
		6m x 4m
		M²
		24
		Valor POA
Padrão 01	R\$ 28,70	R\$ 688,80
Padrão 02	R\$ 23,10	R\$ 554,40
Padrão 03	R\$ 20,40	R\$ 489,60



**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DE
ABASTECIMENTO (SESANA)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2026/0003615-3

Grupo 8: laticínios (produtos derivados do leite) industrializados, margarinas, conservas em geral, frutas secas e cristalizadas, azeitonas e pickles, bacalhau e outros peixes secos ou salgados.

Padrão de Feira	Valor por M ²	Metragem Mínima	Metragem Máxima
		4m x 4m	6m x 4m
		M ²	M ²
		16	24
		Valor POA	Valor POA
Padrão 01	R\$ 37,20	R\$ 595,20	R\$ 892,80
Padrão 02	R\$ 30,80	R\$ 492,80	R\$ 739,20
Padrão 03	R\$ 26,50	R\$ 424,00	R\$ 639,00

Grupo 9: embutidos industrializados em geral (salsichas, linguças, paios, salames e outros tipos de frios), bacalhau e outros peixes secos ou salgados, carnes-secas, salgadas ou defumadas, banhas e gorduras comestíveis, pertencentes para feijoada.

Padrão de Feira	Valor por M ²	Metragem Mínima	Metragem Máxima
		4m x 4m	6m x 4m
		M ²	M ²
		16	24
		Valor POA	Valor POA
Padrão 01	R\$ 37,20	R\$ 595,20	R\$ 892,80
Padrão 02	R\$ 30,80	R\$ 492,80	R\$ 739,20
Padrão 03	R\$ 26,50	R\$ 424,00	R\$ 639,00

Grupo 10: produtos alimentícios regionais industrializados.

Padrão de Feira	Valor por M ²	Metragem Padrão
		4m x 4m
		M ²
		16
		Valor POA
Padrão 01	R\$ 37,20	R\$ 595,20
Padrão 02	R\$ 30,80	R\$ 492,80
Padrão 03	R\$ 26,50	R\$ 424,00

Grupo 11: pescados de toda espécie resfriados.

Padrão de Feira	Valor por M ²	Metragem Mínima	Metragem Máxima
		8m x 4m	10m x 4m
		M ²	M ²
		32	40
		Valor POA	Valor POA
Padrão 01	R\$ 66,80	R\$ 2.137,60	R\$ 2.672,00



SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DE
ABASTECIMENTO (SESANA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2026/0003615-3

Padrão 02	R\$ 59,00	R\$ 1.888,00	R\$ 2.360,00
Padrão 03	R\$ 47,70	R\$ 1.526,40	R\$ 1.908,00

Grupo 12: aves abatidas inteiras ou fracionadas, vísceras e miúdos de animais de corte, bisteca, costela e lombo suínos industrializados.

Padrão de Feira	Valor por M ²	Metragem Mínima	Metragem Máxima
		6m x 4m	8m x 4m
		M ²	M ²
		24	32
		Valor POA	Valor POA
Padrão 01	R\$ 66,80	R\$ 1.603,20	R\$ 2.137,60
Padrão 02	R\$ 59,00	R\$ 1.416,00	R\$ 1.888,00
Padrão 03	R\$ 47,70	R\$ 1.144,80	R\$ 1.526,40

Grupo 13: pastel e massa para pastel, salgados diversos fritos na hora.

Padrão de Feira	Valor por M ²	Metragem Mínima
		4m x 4m
		M ²
		16
		Valor POA
Padrão 01	R\$ 79,40	R\$ 1.270,40
Padrão 02	R\$ 65,40	R\$ 1.046,40
Padrão 03	R\$ 56,90	R\$ 910,40

Subgrupo 14.01: caldo de cana, água de coco "in natura" e bebidas em geral (sucos de frutas industrializados, refrigerantes, água mineral envasada em copos ou garrafas descartáveis).

Padrão de Feira	Valor por M ²	Metragem Mínima	Metragem Máxima
		5m x 4m	6m x 4m
		M ²	M ²
		20	24
		Valor POA	Valor POA
Padrão 01	R\$ 61,80	R\$ 1.236,00	R\$ 1.483,20
Padrão 02	R\$ 52,70	R\$ 1.054,00	R\$ 1.264,80
Padrão 03	R\$ 44,20	R\$ 884,00	R\$ 1.060,80

Subgrupo 14.02: água de coco -comercialização de água de coco, servida diretamente na fruta, sem a utilização de qualquer tipo de equipamento para resfriar a água.

Padrão de Feira	Valor por M ²	Metragem Mínima	Metragem Máxima
		5m x 4m	6m x 4m
		M ²	M ²
		20	24
		Valor POA	Valor POA
Padrão 01	R\$ 59,00	R\$ 1.180,00	R\$ 1.416,00
Padrão 02	R\$ 49,30	R\$ 986,00	R\$ 1.183,20



SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DE
ABASTECIMENTO (SESANA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2026/0003615-3

Padrão 03	R\$ 42,90	R\$ 858,00	R\$ 1.029,60
-----------	-----------	------------	--------------

Subgrupo 15.01: comidas típicas em geral ("yakissoba", tapioca, pamonha e churros), doces caseiros e lanches rápidos (exceto aqueles à base de carnes), para consumo imediato.

Padrão de Feira	Valor por M ²	Metragem Mínima
		4m x 2m
		M ²
		8
		Valor POA
Padrão 01	R\$ 65,40	R\$ 523,20
Padrão 02	R\$ 54,20	R\$ 433,60
Padrão 03	R\$ 46,50	R\$ 372,00

Subgrupo 15.02: tapioca - preparo para consumo imediato, na presença do consumidor, com a utilização de equipamento adequado.

Padrão de Feira	Valor por M ²	Metragem Mínima
		4m x 2m
		M ²
		8
		Valor POA
Padrão 01	R\$ 65,40	R\$ 523,20
Padrão 02	R\$ 54,20	R\$ 433,60
Padrão 03	R\$ 46,50	R\$ 372,00

Grupo 16: utensílios domésticos em geral.

Padrão de Feira	Valor por M ²	Metragem Mínima	Metragem Máxima
		4m x 2m	6m x 4m
		M ²	M ²
		8	24
		Valor POA	Valor POA
Padrão 01	R\$ 28,70	R\$ 229,60	R\$ 688,80
Padrão 02	R\$ 23,10	R\$ 184,80	R\$ 554,40
Padrão 03	R\$ 20,40	R\$ 163,20	R\$ 489,60

Grupo 17: armarinhos, bijuterias, brinquedos e artigos de perfumaria em geral, produtos para limpeza e higiene pessoal.

Padrão de Feira	Valor por M ²	Metragem Mínima	Metragem Máxima
		4m x 2m	6m x 2m
		M ²	M ²
		8	12
		Valor POA	Valor POA
Padrão 01	R\$ 37,20	R\$ 297,60	R\$ 446,40
Padrão 02	R\$ 30,80	R\$ 246,40	R\$ 369,60
Padrão 03	R\$ 26,50	R\$ 212,00	R\$ 318,00



SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DE
ABASTECIMENTO (SESANA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2026/0003615-3

Grupo 18: roupas em geral, meias, lenços, gravatas, bonés, roupas de cama, toalhas de mesa e banho.

Padrão de Feira	Valor por M ²	Metragem Mínima	Metragem Máxima
		4m x 4m	6m x 4m
		M ²	M ²
		16	24
		Valor POA	Valor POA
Padrão 01	R\$ 37,20	R\$ 595,20	R\$ 892,80
Padrão 02	R\$ 30,80	R\$ 492,80	R\$ 739,20
Padrão 03	R\$ 26,50	R\$ 424,00	R\$ 636,00

Grupo 19: calçados em geral, cintos e bolsas.

Padrão de Feira	Valor por M ²	Metragem Mínima	Metragem Máxima
		4m x 4m	6m x 4m
		M ²	M ²
		16	24
		Valor POA	Valor POA
Padrão 01	R\$ 37,20	R\$ 595,20	R\$ 892,80
Padrão 02	R\$ 30,80	R\$ 492,80	R\$ 739,20
Padrão 03	R\$ 26,50	R\$ 424,00	R\$ 636,00

Grupo 20: flores naturais, plantas em mudas e ornamentais, peixes ornamentais, rações e artigos correlatos.

Padrão de Feira	Valor por M ²	Metragem Mínima	Metragem Máxima
		4m x 2m	6m x 2m
		M ²	M ²
		8	12
		Valor POA	Valor POA
Padrão 01	R\$ 37,20	R\$ 297,60	R\$ 446,40
Padrão 02	R\$ 30,80	R\$ 246,40	R\$ 369,60
Padrão 03	R\$ 26,50	R\$ 212,00	R\$ 318,00

Grupo 21.01: coco ralado "in natura", coco seco, limão, cheiro-verde, milho para pipoca e ervas aromáticas com finalidade de condimento.

Padrão de Feira	Valor por M ²	Metragem Mínima	Metragem Máxima
		2m x 1m	2m x 2m
		M ²	M ²
		2	4
		Valor POA	Valor POA
Padrão 01	R\$ 21,70	R\$ 43,40	R\$ 86,80



**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DE
ABASTECIMENTO (SESANA)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2026/0003615-3

Padrão 02	R\$ 18,20	R\$ 36,40	R\$ 72,80
Padrão 03	R\$ 14,70	R\$ 29,40	R\$ 58,80

Grupo 21.02: peças e acessórios para fogões, liquidificadores e panelas de pressão, pedras de afiar, sacos plásticos para lixo, sacos de pano, sacolas plásticas, miudezas para costura, acessórios para máquinas de costura, bijuterias, flores artificiais, pentes e presilhas para cabelos, cortadores e tesourinhas para unhas, artigos de papelaria em geral, livros e revistas usados, produtos artesanais não-alimentícios e serviços de reparo de equipamentos e utilidades domésticas em geral.

Padrão de Feira	Valor por M ²	Metragem Mínima	Metragem Máxima
		2m x 1m	2m x 2m
		M ²	M ²
		2	4
		Valor POA	Valor POA
Padrão 01	R\$ 21,70	R\$ 43,40	R\$ 86,80
Padrão 02	R\$ 18,20	R\$ 36,40	R\$ 72,80
Padrão 03	R\$ 14,70	R\$ 29,40	R\$ 58,80

Grupo 23.01: quitanda: frutas, legumes, verduras, cebola, alho, temperos “in natura”, ervas medicinais, batata, raízes, tubérculos, tomate e plantas ornamentais.

Padrão de Feira	Valor por M ²	Metragem Mínima	Intermediária 01	Intermediária 02	Intermediária 03	Metragem Máxima
		2m x 2m	4m x 2m	6m x 2m	8m x 2m	10m x 2m
		M ²	M ²	M ²	M ²	M ²
		4	8	12	16	20
		Valor POA	Valor POA	Valor POA	Valor POA	Valor POA
Padrão 01	R\$ 22,40	R\$ 89,60	R\$ 179,20	R\$ 268,80	R\$ 358,40	R\$ 448,00
Padrão 02	R\$ 18,20	R\$ 72,80	R\$ 145,60	R\$ 218,40	R\$ 291,20	R\$ 364,00
Padrão 03	R\$ 15,20	R\$ 60,80	R\$ 121,60	R\$ 182,40	R\$ 243,20	R\$ 304,00



**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DE
ABASTECIMENTO (SESANA)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2026/0003615-3

Grupo 23.02: produtos industrializados (exceto lácteos e embutidos): café, cereais em grãos, farináceos, produtos apícolas, bebidas, temperos e condimentos em geral e outros produtos processados e/ou industrializados, todos elaborados com produtos orgânicos.						
Padrão de Feira	Valor por M ²	Metragem Mínima	Intermediária 01	Intermediária 02	Intermediária 03	Metragem Máxima
		2m x 2m	4m x 2m	6m x 2m	8m x 2m	10m x 2m
		M ²	M ²	M ²	M ²	M ²
		4	8	12	16	20
		Valor POA	Valor POA	Valor POA	Valor POA	Valor POA
Padrão 01	R\$ 22,40	R\$ 89,60	R\$ 179,20	R\$ 268,80	R\$ 358,40	R\$ 448,00
Padrão 02	R\$ 18,20	R\$ 72,80	R\$ 145,60	R\$ 218,40	R\$ 291,20	R\$ 364,00
Padrão 03	R\$ 15,20	R\$ 60,80	R\$ 121,60	R\$ 182,40	R\$ 243,20	R\$ 304,00

Grupo 23.03: lácteos, embutidos e carnes: aves abatidas, carne bovina, ovos, produtos carnes industrializados, laticínios e embutidos em geral, elaborados com produtos orgânicos, provenientes de estabelecimentos com registro nos órgãos de inspeção competentes.						
Padrão de Feira	Valor por M ²	Metragem Mínima	Intermediária 01	Intermediária 02	Intermediária 03	Metragem Máxima
		2m x 2m	4m x 2m	6m x 2m	8m x 2m	10m x 2m
		M ²	M ²	M ²	M ²	M ²
		4	8	12	16	20
		Valor POA	Valor POA	Valor POA	Valor POA	Valor POA
Padrão 01	R\$ 22,40	R\$ 89,60	R\$ 179,20	R\$ 268,80	R\$ 358,40	R\$ 448,00
Padrão 02	R\$ 18,20	R\$ 72,80	R\$ 145,60	R\$ 218,40	R\$ 291,20	R\$ 364,00
Padrão 03	R\$ 15,20	R\$ 60,80	R\$ 121,60	R\$ 182,40	R\$ 243,20	R\$ 304,00



SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DE
ABASTECIMENTO (SESANA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2026/0003615-3

Grupo 23.04: alimentação: sucos de frutas, leite, bebidas lácteas, chás, café, lanches, doces caseiros e alimentos prontos para o consumo no local, elaborados com produtos orgânicos.

Padrão de Feira	Valor por M ²	Metragem Mínima	Intermediária 01	Intermediária 02	Intermediária 03
		2m x 2m	4m x 2m	6m x 2m	8m x 2m
		M ²	M ²	M ²	M ²
		4	8	12	16
		Valor POA	Valor POA	Valor POA	Valor POA
Padrão 01	R\$ 22,40	R\$ 89,60	R\$ 179,20	R\$ 268,80	R\$ 358,40
Padrão 02	R\$ 18,20	R\$ 72,80	R\$ 145,60	R\$ 218,40	R\$ 291,20
Padrão 03	R\$ 15,20	R\$ 60,80	R\$ 121,60	R\$ 182,40	R\$ 243,20

Grupo 26.06: artesanato e produtos não alimentícios provenientes de Economia Solidária, de produção sustentável (com a utilização de matéria-prima reutilizada, reciclada ou colhida de forma sustentável) ou produção com identidade cultural própria típica de uma região (produção artesanal local, de movimentos quilombolas, indígenas ou de mulheres).

Padrão de Feira	Valor por M ²	Metragem Mínima	Intermediária 01
		2m x 2m	4m x 2m
		M ²	M ²
		4	8
		Valor POA	Valor POA
Padrão 01	R\$ 22,40	R\$ 89,60	R\$ 179,20
Padrão 02	R\$ 18,20	R\$ 72,80	R\$ 145,60
Padrão 03	R\$ 15,20	R\$ 60,80	R\$ 121,60

**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DE
ABASTECIMENTO (SESANA)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2026/0003615-3

12.5. DO PROCEDIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGAS

- a) A atribuição das vagas disponíveis nas feiras livres será realizada em data, horário e local previamente designados pela Divisão de Feiras Livres – DFL, observados os princípios da publicidade, isonomia e transparência, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 48.172/2007.
- b) Os participantes serão classificados exclusivamente dentro dos Grupos de Comércio para os quais se inscreverem. O candidato selecionado deverá apresentar a documentação exigida no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da convocação, nos termos do art. 5º da Portaria Municipal nº 004/2013/ABAST/SMSP e do Decreto Municipal nº 48.172/2007. Parágrafo único. O não atendimento ao prazo implicará a perda da vaga, sendo automaticamente convocado o próximo classificado.
- c) O credenciado que efetuar sua inscrição em grupo de comércio que não conste da planilha anexa, terá sua inscrição indeferida, nos termos deste edital.
- d) A lista de classificação terá validade de 03 (três) meses, contados da data de sua publicação oficial, observados os critérios de publicidade, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- e) A atribuição decorrente deste Edital poderá ser revogada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por razões de interesse público, devidamente fundamentada ou anulada quando constatado vício de legalidade, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- f) Esgotada a validade deste Chamamento Público e havendo vagas remanescentes, estas serão destinadas a novo chamamento público. (mais um ponto para levar em consideração com DFL).

12.6. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- a) Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital por irregularidade, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e da legislação aplicável.
- b) A impugnação deverá ser protocolada junto à Divisão de Feiras Livres – DFL/ABAST até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das inscrições, sob pena de preclusão.
- c) A Administração decidirá sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento, podendo:
 - I Acolhê-la, com a consequente retificação do Edital; ou
 - II Rejeitá-la, mantendo o Edital em sua forma original.
- d) Os pedidos de esclarecimento relativos ao conteúdo do Edital poderão ser encaminhados, por escrito, ao endereço eletrônico licitacoes.sesana@prefeitura.sp.gov.br, até 3 (três) dias úteis antes da data limite para o recebimento das inscrições, nos termos do parágrafo único do art. 164 da Lei



**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DE
ABASTECIMENTO (SESANA)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2026/0003615-3

Federal nº 14.133/2021.

- e) As respostas aos pedidos de esclarecimento e as decisões sobre impugnações serão divulgadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC/SP e no portal eletrônico da Prefeitura, de modo a assegurar a publicidade, a transparência e a igualdade de condições entre os interessados.
- f) A apresentação tempestiva de impugnação ou pedido de esclarecimento não impedirá a inscrição do interessado no Chamamento Público, desde que atendidas todas as exigências previstas neste Edital.

12.7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- a) Contra os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações e pela Administração caberá a interposição de recursos administrativos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, do Decreto Municipal nº 48.172/2007, do Decreto Municipal nº 64.877/2025 e das Portarias aplicáveis.
- b) Caberá recurso administrativo, devidamente fundamentado, nas seguintes hipóteses:
 - I Habilitação ou inabilitação do interessado;
 - II Julgamento e classificação;
 - III Anulação ou revogação do Chamamento Público;
 - IV Aplicação de penalidades;
 - V Demais decisões que afetem direta ou indiretamente os direitos dos inscritos.
- c) O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis, contados da publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC/SP ou da ciência inequívoca pelo interessado, o que ocorrer primeiro.
- d) O recurso deverá ser (interposto por escrito) e protocolado junto à Divisão de Feiras Livres – DFL da Diretoria de Abastecimento, devendo conter:
 - I Identificação completa do recorrente, nos moldes do ANEXO IV - Etiqueta – Recurso.
 - II Exposição os fatos e/ou a complementação dos documentos faltantes;
 - III Documentos que comprovem as alegações, quando houver;
- e) O recurso terá efeito suspensivo quando interposto contra atos de habilitação ou inabilitação, bem como de julgamento ou classificação, nos termos do art. 165, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- f) Recebido o recurso, será concedido prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões pelos demais interessados, contado da respectiva notificação ou publicação. (sem necessidade)
- g) Os recursos serão analisados pela autoridade competente, que poderá:
 - I reconsiderar a decisão recorrida; ou
 - II submeter o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, para decisão definitiva.
- h) A decisão sobre os recursos será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC/SP,

**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DE
ABASTECIMENTO (SESANA)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2026/0003615-3

produzindo efeitos imediatos. (efeitos imediatos ?)

- i) A interposição de recurso manifestamente infundado ou com caráter meramente protelatório poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do Decreto Municipal nº 48.172/2007 e do Decreto Municipal nº 64.877/2025
- j) Na ausência de interposição de recurso no prazo estabelecido, a decisão será considerada definitiva e irrecorrível na esfera administrativa.

12.8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A participação no presente Chamamento Público implica a aceitação integral, irretratável e incondicional das disposições deste Edital, de seus Anexos e da legislação aplicável.
- b) Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Feiras Livres da Diretoria de Abastecimento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, do Decreto Municipal nº 48.172/2007, do Decreto Municipal nº 64.877/2025 e das Portarias SMSP/ABAST pertinentes.
- c) O presente Chamamento Público terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de homologação do resultado, período durante o qual poderão ser convocados os classificados remanescentes, conforme a disponibilidade de vagas.
- d) É vedada a cessão ou transferência da vaga atribuída, salvo nas hipóteses expressamente previstas em legislação municipal específica.
- e) A Administração poderá revogar ou anular o presente Chamamento Público, no todo ou em parte, por razões de interesse público devidamente fundamentadas ou em caso de ilegalidade, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, não cabendo aos interessados direito à indenização, ressalvados os atos regularmente praticados e os direitos adquiridos.
- f) Todos os atos decorrentes deste Chamamento Público, incluindo publicações, convocações, homologações e resultados, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC/SP e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de São Paulo, assegurando ampla publicidade e transparência.
- g) Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões oriundas deste Edital.



**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DE
ABASTECIMENTO (SESANA)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2026/0003615-3

13. ANEXOS

13.1. ANEXO I

- a) **OBJETO:** Seleção pública destinada ao preenchimento de 86 (oitenta e seis) vagas para atuar em feira-livre, disponível em equipamentos públicos de abastecimento diversos, localizados no Município de São Paulo, conforme segue:

TABELA DE VAGAS

TABELA DE VAGAS						
FEIRA	GRUPO	VAGAS	ENDEREÇO	BAIRRO	SUB	PADRÃO
10782	01.00	1	AV AMADEU DA SILVA SAMELLO	CAMPO LIMPO	CAMPO LIMPO	02
19593	01.00	12	RUA JOAO DE SIQUEIRA AFONSO	LAGEADO	GUAIANASES	03
50695	01.00	2	RUA MARTINHO VAZ DE BARROS	CAMPO LIMPO	CAMPO LIMPO	03
19593	02.00	6	RUA JOAO DE SIQUEIRA AFONSO	LAGEADO	GUAIANASES	03
19593	03.00	4	RUA JOAO DE SIQUEIRA AFONSO	LAGEADO	GUAIANASES	03
10820	04.00	1	RUA MARCELINO COELHO	JD ANGELA	M BOI MIRIM	02
19593	04.00	12	RUA JOAO DE SIQUEIRA AFONSO	LAGEADO	GUAIANASES	03
70718	04.00	1	AV CLAUDIO FRANCHI	BUTANTA	BUTANTA	02
19593	05.00	9	RUA JOAO DE SIQUEIRA AFONSO	LAGEADO	GUAIANASES	03
19593	06.00	2	RUA JOAO DE SIQUEIRA AFONSO	LAGEADO	GUAIANASES	03
68810	08.00	1	RUA ITAMIRA	VILA ANDRADE	CAMPO LIMPO	01
72052	08.00	1	RUA FRANCISCO DA CRUZ MELLAO	HORTO DO YPE	CAMPO LIMPO	03
10782	11.00	1	AV AMADEU DA SILVA SAMELLO	CAMPO LIMPO	CAMPO LIMPO	02
11444	11.00	1	AV INACIO DIAS DA SILVA	PIRAPORINHA	M BOI MIRIM	03
19593	11.00	2	RUA JOAO DE SIQUEIRA AFONSO	LAGEADO	GUAIANASES	03
38695	11.00	1	RUA JOSE DE SALCEDO	PQ FLAMENGO	CAMPO LIMPO	01
40746	11.00	1	RUA PDE ARTUR SOMENSI	VL BEATRIZ	PINHEIROS	01
72052	11.00	1	RUA FRANCISCO DA CRUZ MELLAO	HORTO DO YPE	CAMPO LIMPO	03
18201	13.00	1	RUA TULLIO MUGNAINI	JARDIM AVENIDA	CAMPO LIMPO	01
19593	13.00	3	RUA JOAO DE SIQUEIRA AFONSO	LAGEADO	GUAIANASES	03
38695	13.00	1	RUA JOSE DE SALCEDO	PQ FLAMENGO	CAMPO LIMPO	01
68810	13.00	1	RUA ITAMIRA	VILA ANDRADE	CAMPO LIMPO	01
78824	13.00	1	RUA MIGUEL MASI NETO	JARDIM DAS PALMAS	CAMPO LIMPO	02
11185	14.01	1	RUA CARLOS NAHAS C/ CARLOS LACERDA	JD ROSANA	CAMPO LIMPO	03
19593	14.01	4	RUA JOAO DE SIQUEIRA AFONSO	LAGEADO	GUAIANASES	03
38695	14.01	1	RUA JOSE DE SALCEDO	PQ FLAMENGO	CAMPO LIMPO	01
68810	14.01	1	RUA ITAMIRA	VILA ANDRADE	CAMPO LIMPO	01
78824	14.01	1	RUA MIGUEL MASI NETO	JARDIM DAS PALMAS	CAMPO LIMPO	02
19593	15.00	1	RUA JOAO DE SIQUEIRA AFONSO	LAGEADO	GUAIANASES	03
19593	17.00	2	RUA JOAO DE SIQUEIRA AFONSO	LAGEADO	GUAIANASES	03
19593	18.00	2	RUA JOAO DE SIQUEIRA AFONSO	LAGEADO	GUAIANASES	03
79812	23.01	4	PÇ BRÁS GONÇALVES	CURSINO	IPIRANGA	01
79812	23.02	2	PÇ BRÁS GONÇALVES	CURSINO	IPIRANGA	01
79812	23.04	1	PÇ BRÁS GONÇALVES	CURSINO	IPIRANGA	01
TOTAL		86				



SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DE
ABASTECIMENTO (SESANA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2026/0003615-3

13.2. ANEXO II

A – REQUERIMENTO

Solicito que seja o presente requerimento submetido a exame e decisão do órgão competente, sobre o assunto abaixo citado. Estando ciente de que somente serei atendido após o cumprimento de todas as exigências legais cabíveis, dentro das possibilidades e de acordo com o Decreto nº 48.172 de 06/03/2007.

B - ASSUNTO REQUERIDO:

1. ☐ Matrícula inicial de feirante 2. ☐ Inclusão de feira na matrícula de feirante

C - NOME EMPRESARIAL

NOME

CPF / CNPJ

ENDEREÇO

BAIRRO

CIDADE

E-MAIL

D - MERCADORIA COMERCIALIZADA: _____ GRUPO ____ - ____

E – FEIRAS SOLICITADAS (*Preencher no caso de matrícula inicial ou Inclusão de Feira*)

DOM. ____-____-____ SUBPREFEITURA ____ METRAGEM ____ x ____

TER. ____-____-____ SUBPREFEITURA ____ METRAGEM ____ x ____

QUA. ____-____-____ SUBPREFEITURA ____ METRAGEM ____ x ____

QUI. ____-____-____ SUBPREFEITURA ____ METRAGEM ____ x ____

SEX. ____-____-____ SUBPREFEITURA ____ METRAGEM ____ x ____

SÁB. ____-____-____ SUBPREFEITURA ____ METRAGEM ____ x ____

Declaro que as informações e documentos juntados são verdadeiros e que estou ciente das exigências do Decreto que regulamenta Feiras Livres, estando sujeito às penalidades previstas em Lei.

São Paulo, ____ de ____ de ____

Assinatura

Observações:

- Este formulário deverá ser preenchido de forma legível;
- O pedido somente será recepcionado, se devidamente acompanhado dos documentos exigidos.



**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DE
ABASTECIMENTO (SESANA)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2026/0003615-3

F - TITULAR/RESPONSÁVEL

NOME INTERESSADO/EMPRESA

_____-_____
RG CPF / CNPJ

ENDEREÇO

_____-_____
BAIRRO CEP

_____-_____-_____
CIDADE DDD TELEFONE

São Paulo, ____ de ____ de ____

ASSINATURA DO TITULAR/RESPONSÁVEL

G - PREPOSTO:

NOME DO PREPOSTO

_____-_____
RG CPF

ENDEREÇO

_____-_____
BAIRRO CEP

_____-_____-_____
CIDADE DDD TELEFONE

São Paulo, ____ de ____ de ____

ASSINATURA DO PREPOSTO

Observações:

- Este formulário deverá ser preenchido de forma legível;
- O pedido somente será recepcionado, se devidamente acompanhado dos documentos exigidos.



**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DE
ABASTECIMENTO (SESANA)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6074.2026/0003615-3

13.3. ANEXO III

a) Etiqueta – ENTREGA DOS ENVELOPES:

ENVELOPE DE DOCUMENTOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/SMDHC/SESANA/ABAST/DFL/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 6074.2026/0003615-3

RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA:

CNPJ:

GRUPO DE COMÉRCIO AO QUAL SE INSCREVE:

OBJETO DO CHAMAMENTO: Seleção para preenchimento de 86 (oitenta e seis) vagas de feirantes em feiras livres diversas no Município de São Paulo.

EQUIPAMENTO REGISTRO Nº _____

13.4. ANEXO IV

a) Etiqueta – Recurso

ENVELOPE DE DOCUMENTOS

RECURSO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/SMDHC/SESANA/ABAST/DFL/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 6074.2026/0003615-3

RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA:

CNPJ:

GRUPO DE COMÉRCIO AO QUAL SE INSCREVE:

OBJETO DO CHAMAMENTO: Seleção para preenchimento de 86 (oitenta e seis) vagas de feirantes em feiras livres diversas no Município de São Paulo.

EQUIPAMENTO REGISTRO Nº _____

Assinado digitalmente na Data do Despacho Autorizatório

KELVIN KAWAMOTO TAKARA

**Diretor de Abastecimento da Cidade de São Paulo Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e
Nutricional e de Abastecimento/SESANA**